



Relatório da auditoria coordenada em unidades de conservação no bioma Amazônia



ÁREAS
AUDITORIA COORDENADA
PROTEGIDAS

Porto Velho, 18 de setembro de 2019.



Relatório de auditoria coordenada nas unidades de conservação no bioma Amazônia

PROCESSO	1835/2019-TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Sedam.
INTERESSADO	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCERO.
CATEGORIA	Auditoria Operacional.
ASSUNTO	Auditoria Operacional nas Unidades de Conservação - Coordenada pelo Tribunal de Contas da União em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e as Cortes de Contas que compõem o bioma Amazônia.
ATO ORIGINÁRIO	Acordo de Cooperação Técnica – Processo PCE n. 01477/2018.
ATO DE DESIGNAÇÃO	Portaria n. 168/2019 de 22 de março de 2019.
MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO	Antecedente/Concomitante
RESPONSÁVEIS PELO ÓRGÃO/ENTIDADE	Elias Rezende de Oliveira, CPF n. 497.642.922-91 – Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental.
PROCESSOS CONEXOS	Processo n. 3099/2013 (Auditoria Coordenada em 2013 e Auditoria Operacional em 2017); Processo n. 3624/2018 (Monitoramento da Auditoria Coordenada de 2013).
RECURSOS FISCALIZADOS	R\$ 43.907.000,00 (quarenta e três milhões, novecentos e sete mil reais) ¹
RELATOR	Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

Objetivo: Avaliar a gestão das unidades de conservação quanto às condições normativas, institucionais e operacionais necessárias para que essas áreas atinjam os seus objetivos, além de analisar a implementação de metas dos ODS 14 e 15 da Agenda 2030 e de metas da Convenção da Diversidade Biológica e, por fim, monitorar as deliberações oriundas da Auditoria Coordenada de 2013 e da Auditoria Operacional (monitoramento) de 2017.

Composição da equipe de auditoria:

Audidores de Controle Externo	Matrícula	Função
Manoel Fernandes Neto	275	Coordenador
Francisco Vagner de Lima Honorato	538	Membro

Tribunais de Contas participantes da auditoria coordenada pelo TCU: TCE-AC, TCE-AP, TCE-AM, TCE-MA, TCE-MT, TCE-PA, TCE-RO e TCE-RR.

¹ Orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual de 2019 para a referida Secretaria de Estado – Lei n. 4.455, de 7 de janeiro de 2019.



Sumário

1.	INTRODUÇÃO	4
1.1.	Antecedentes	4
1.2.	Identificação do objeto de auditoria	5
1.3.	Objetivos e escopo da auditoria	14
1.4.	Critérios	18
1.5.	Métodos e técnicas utilizadas	19
1.6.	Organização do Relatório	20
2.	VISÃO GERAL DA AUDITORIA DE 2013	21
2.1.	Encaminhamentos oriundos da Auditoria Operacional de 2013	22
3.	AVALIAÇÃO DOS AUDITORES	28
3.1.	Panorama evolutivo no período 2013-2019	28
3.2.	Indimapa (Indicadores de Implementação e de Gestão de Áreas Protegidas)	28
3.3.	Adequação aos ODS e as Metas de Aichi	30
3.4.	Análise de desalinhamentos (FSDL)	31
3.5.	Achados de Auditoria	33
3.5.1.	Achado 1	34
3.5.2.	Achado 2	61
3.5.3.	Achado 3	63
3.5.4.	Achado 4	65
3.6.	Unidades de Conservação envolvidas no Processo n. 0800913-33.2018.8.22.0000 (Ação Direta de Inconstitucionalidade)	70
3.7.	Unidades de Conservação sem informações junto ao CNUC e a CUC	72
4.	CONCLUSÃO	74



“No começo pensei que estivesse lutando para salvar seringueiras, depois pensei que estava lutando para salvar a Floresta Amazônica. Agora, percebo que estou lutando pela humanidade” (Chico Mendes).

1. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos acerca de auditoria operacional, coordenada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, com a participação da Corte de Contas Rondoniense e mais 8 (oito) Tribunais de Contas Estaduais que possuem Unidades de Conservação Ambiental com parcela do bioma Amazônia.

2. De início, destaca-se que a Auditoria visa analisar as ações governamentais desenvolvidas para a criação e implementação das políticas públicas de conservação da biodiversidade em nível estadual, sendo esta conservação o principal objetivo de criação das UCs.

3. Importante consignar que serão avaliadas as condições normativas, institucionais e operacionais existentes e necessárias para que as UCs alcancem seus objetivos, precipuamente, a preservação da biodiversidade existente.

4. Busca-se, ainda, a identificação dos riscos e oportunidades de melhoria, além das boas práticas que possam contribuir para o aprimoramento da gestão das unidades.

5. O presente trabalho desenvolverá procedimentos de medição para verificação do alinhamento das políticas públicas ambientais com aquelas da área econômica e social do estado, bem como o sistema de mensuração dos resultados dessas políticas (controles por parte da Administração Pública).

6. Para tanto, será utilizado método da Entidade Fiscalizadora Superior dos Estados Unidos (GAO – *Government Accountability Office*), adaptada para este trabalho, conceituada pela equipe coordenadora do TCU como “*Análise FSDL*”, que buscará medir as fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas entre as citadas políticas públicas voltadas para as unidades de conservação avaliadas durante o trabalho.

7. Por derradeiro, o presente trabalho buscará verificar a consonância da política estadual com os princípios e características da Agenda 2030 e a efetiva contribuição para as metas dos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

1.1. Antecedentes

8. A necessidade de realização do trabalho voltado para a gestão das Unidades de Conservação surgiu a partir de proposta do TCU, especificamente do Exmo. Sr. Ministro Augusto Nardes, ainda no ano de 2012, quando se pensou na realização de trabalho envolvendo os nove Tribunais de Contas dos Estados do bioma Amazônia (TCE-AC, TCE-AM, TCE-AP, TCE-MA, TCE-MT, TCE-PA, TCE-RO, TCE-RR e TCE-TO).



9. Havia a necessidade de proceder à avaliação das Unidades de Conservação de maneira sistêmica, buscando identificar os gargalos e oportunidades de melhoria e boas práticas para a efetividade da gestão.

10. Sabe-se que as Unidades de Conservação do bioma Amazônia ocupam parcela significativa do patrimônio ambiental nacional (4,2 milhões de km²)², tendo como missão precípua a proteção da biodiversidade. Nesse sentido, não há como deixar de serem vislumbradas ações de controle que busquem avaliar a gestão dessas áreas em seus aspectos ambiental, social e econômico, mitigando possíveis gargalos.

11. No ano de 2013 foi realizada a Auditoria Coordenada nas Unidades de Conservação do bioma Amazônia, sendo certo que o Tribunal de Contas de Rondônia participou juntamente com os demais nove TCE's envolvidos.

12. O trabalho realizado deu origem ao Processo n. 3099/2013-TCERO, que, por sua vez, contribuiu com diversas propostas recomendatórias e algumas determinações ao Governo do Estado de Rondônia, ao gestor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Sedam, além daqueles interessados que atuam nas Unidades de Conservação do Estado (Decisão n. 235/2013-PLENO, de 7 de novembro de 2013).

13. Insta consignar que as diversas recomendações/determinações já foram parcialmente monitoradas na auditoria operacional que, de maneira inovadora, esta Corte de Contas realizou em 2017, atuando isoladamente, mas com ênfase nas questões desenvolvidas em 2013. O referido monitoramento das deliberações desta auditoria de 2013 foi objeto de relatório técnico e por consequência da Decisão Monocrática DM-0221/2018-GCBAA, os quais foram apensados ao processo originário (3099/2013-TCERO)³.

14. No ano de 2018, percorrido o período de 5 (cinco) anos dos trabalhos realizados em 2013, surgiu a proposta de nova auditoria operacional coordenada nas UCs, apresentada por meio de Acordo de Cooperação Técnica, trazido pelo Tribunal de Contas da União, para realização de trabalho semelhante àquele de 2013, todavia com a inclusão de novos indicadores que pudessem demonstrar como tem ocorrido a gestão das UCs nos dias atuais e, ainda, a inclusão de mecanismos para aferir a aderência da gestão aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS previstos na Agenda 2030.

15. O TCE-RO, sabendo da importância que deve ser dada ao objetivo auditado, aderiu, novamente, aos termos do Acordo de Cooperação Técnica, dando origem ao presente trabalho que visa identificar oportunidades de melhoria, além de boas práticas na gestão das 40 (quarenta) unidades de conservação estaduais avaliadas neste momento e geridas pela Sedam.

1.2. Identificação do objeto de auditoria

2

https://www.mma.gov.br/images/arquivos/Informacoes_ambientais/ListaDeIndicadores/Percentual%20do%20Territorio%20Brasileiro%20Abrangido%20por%20UCs/FM_SBIO_UCterrestre.pdf (em: 30/08/2019).

³ ID 414478 – RT e ID 669904- DM

16. Para realização dos trabalhos foram selecionadas 40 (quarenta) unidades de conservação estaduais existentes no estado de Rondônia, sendo certo que todas as unidades têm como característica pertencerem ao bioma Amazônia.

17. A seguir, na Tabela I, a relação das unidades de conservação com as respectivas áreas e localização, além do normativo que disciplinou sua criação e as novas delimitações:

Tabela 1 – Relação de UCs estaduais, atos de criação, de alteração e área ocupada

Reservas Extrativistas:	Ato de Criação	Área Aproximada	Área da criação (hectares)	Ato de alteração	Área após alterações (ha - hectares)	Município(s)
RESEX Rio Preto Jacundá	Decreto Ambiental n° 7.336 de 17 de janeiro de 1996	95.300 ha (noventa e cinco mil e trezentos hectares)	95.300,0000	não	95.300,0000	Machadinho D'Oeste
RESEX do Rio Pacaás Novos	Decreto Ambiental n° 6.953 de 14 de julho de 1995	342.903,5029 ha (trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e três hectares, cinquenta ares e vinte e nove centiares)	342.903,5029	não	342.903,5029	Guajará-Mirim
RESEX Pedras Negras	Decreto Ambiental n° 6.954 de 14 de julho de 1995	124.408,9756 ha (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito hectares, noventa e sete ares e cinquenta e seis centiares)	124.408,9756	não	124.408,9756	Costa Marques e Alta Floresta D'Oeste
RESEX Curralinho	Decreto Ambiental n° 6.952 de 14 de julho de 1995	1.757,6564 ha (um mil, setecentos e cinquenta e sete hectares, sessenta e cinco ares e quatro centiares)	1.757,6564	não	1.757,6564	Costa Marques
RESEX do Rio Cautário	Decreto Ambiental n° 7.028 de 08	146.400 ha (cento e quarenta e seis mil e	146.400,0000	não	146.400,0000	Costa Marques



	de agosto de 1995	quatrocentos hectares)				
RESEX Jacy-Paraná	Decreto Ambiental n° 7.335 de 17 de janeiro de 1996	205.000 ha (duzentos e cinco mil hectares)	205.000,0000	Lei n. 692 de 27 de dezembro de 1996	191.324,3110	Porto Velho, Campo Novo de Rondônia e Nova Mamoré
RESEX Angelin	Decreto Ambiental n° 7.095 de 04 de setembro de 1995	8.923,2090 ha (oito mil e novecentos e vinte e três hectares, vinte ares e noventa centiares)	8.923,2090	não	8.923,2090	Machadinho D'Oeste
RESEX Ipê	Decreto Ambiental n° 7.101 de 04 de setembro de 1995	815,4633 ha (oitocentos e quinze hectares, quarenta e seis ares e trinta e três centiares)	815,4633	não	815,4633	Machadinho D'Oeste
RESEX Massaranduba	Decreto Ambiental n° 7.103 de 04 de setembro de 1995	5.566,2166 ha (cinco mil e quinhentos e sessenta e seis hectares, vinte e um ares e sessenta e seis centiares)	5.566,2166	não	5.566,2166	Machadinho D'Oeste
RESEX Castanheiras	Decreto Ambiental n° 7.105 de 04 de setembro de 1995	10.200 ha (dez mil e duzentos hectares)	10.200,0000	não	10.200,0000	Machadinho D'Oeste
RESEX Aquariquera	Decreto Ambiental n° 7.106 de 04 de setembro de 1995	18.100 ha (dezoito mil e cem hectares)	18.100,0000	não	18.100,0000	Machadinho D'Oeste
RESEX Seringueira	Decreto Ambiental n° 7.108 de 04 de setembro de 1995	537,4691 ha (quinhentos e trinta e sete hectares, quarenta e seis ares e noventa e um centiares)	537,4691	não	537,4691	Machadinho D'Oeste



RESEX Roxinho	Decreto Ambiental n° 7.107 de 04 de setembro de 1995	882,2142 ha (oitocentos e oitenta e dois hectares, vinte e um ares e quarenta e dois centiares)	882,2142	não	882,2142	Machadinho D'Oeste
RESEX Itaúba	Decreto Ambiental n° 7.100 de 04 de setembro de 1995	1.758,0759 ha (um mil, setecentos e cinquenta e oito hectares, sete ares e cinquenta e nove centiares)	1.758,0759	não	1.758,0759	Machadinho D'Oeste
RESEX Freijó	Decreto Ambiental n° 7.097 de 04 de setembro de 1995	600,3607 ha (seiscentos hectares, trinta e seis ares e sete centiares)	600,3607	não	600,3607	Machadinho D'Oeste
RESEX Piquiá	Decreto Ambiental n° 7.098 de 04 de setembro de 1995	1.448,9203 ha (um mil, quatrocentos e quarenta e oito hectares, noventa e dois ares e três centiares)	1.448,9203	não	1.448,9203	Machadinho D'Oeste
RESEX Jatobá	Decreto Ambiental n° 7.102 de 04 de setembro de 1995	1.135,1793 ha (um mil, cento e trinta e cinco hectares, dezessete ares e noventa e três centiares)	1.135,1793	não	1.135,1793	Machadinho D'Oeste
RESEX Maracatiara	Decreto Ambiental n° 7.096 de 04 de setembro de 1995	9.503,1284 ha (nove mil e quinhentos e três hectares, doze ares e oitenta e quatro centiares)	9.503,1284	não	9.503,1284	Machadinho D'Oeste



RESEX Mogno	Decreto Ambiental n° 7.099 de 04 de setembro de 1995	2.450,1162 ha (dois mil e quatrocentos e cinquenta hectares, onze ares e sessenta e dois centiares)	2.450,1162	não	2.450,1162	Machadinho D'Oeste
RESEX Garrote	Decreto Ambiental n° 7.109 de 04 de setembro de 1995	802,5166 ha (oitocentos e dois hectares, cinquenta e um ares e sessenta e seis centiares)	802,5166	não	802,5166	Machadinho D'Oeste
RESEX Sucupira	Decreto Ambiental n° 7.104 de 04 de setembro de 1995	3.188,0291 ha (três mil, cento e oitenta e oito hectares, dois ares e noventa e um centiares)	3.188,0291	não	3.188,0291	Machadinho D'Oeste
Florestas Estaduais de Rendimento Sustentado:	Ato de Criação	Área Aproximada	Área da criação (ha-hectares)	Ato de alteração	Área após alterações (ha - hectares)	Município(s)
FERS do Rio Machado	Decreto Ambiental n° 4.571 de 23 de março de 1990	175.781ha (cento e setenta e cinco mil e setecentos e oitenta e um hectares)	175.781,0000	não	175.781,0000	Porto Velho
FERS Rio Madeira B	Decreto Ambiental n° 7.600 de 08 de outubro de 1996	51.856,0710 ha (cinquenta e um mil e oitocentos e cinquenta e seis hectares, sete ares e dez centiares)	51.856,0710	não	51.856,0710	Porto Velho
FERS Rio Vermelho C	Decreto Ambiental n° 4.567 de 23 de março de 1990	20.215 ha (vinte mil e duzentos e quinze hectares)	20.215,0000	Lei Complementar - 974 - 16/04/2018	4.063,0000	Porto Velho



FERS Cedro	Decreto Ambiental n° 7.601 de 08 de outubro de 1996	2.566,7434 ha (dois mil quinhentos e sessenta e seis hectares, setenta e quatro ares e trinta e quatro centiares)	2.566,7434	não	2.566,7434	Machadinho d'Oeste
FERS Mutum	Decreto Ambiental n° 7.602 de 08 de outubro de 1996	11.471,0435 ha (onze mil quatrocentos e setenta e um hectares, quatro ares e trinta e cinco centiares)	11.471,0435	não	11.471,0435	Cujubim
FERS Araras	Decreto Ambiental n° 7.605 de 08 de outubro de 1996	964,7733 ha (novecentos e sessenta e quatro hectares, setenta e sete ares e trinta e três centiares)	964,7733	não	964,7733	Cujubim
FERS Periquito	Decreto Ambiental n° 7.606 de 08 de outubro de 1996	1.162,5504 ha (um mil cento e sessenta e dois hectares, cinquenta e cinco ares e quatro centiares)	1.162,5504	não	1.162,5504	Cujubim
FERS Gavião	Decreto Ambiental n° 7.604 de 08 de outubro de 1996	440,3945 ha (quatrocentos e quarenta hectares, trinta e nove ares e quarenta e cinco centiares)	440,3945	não	440,3945	Cujubim
FERS Tucano	Decreto Ambiental n° 7.603 de 08 de outubro de 1996	659,5607 ha (seiscentos e cinquenta e nove hectares, cinquenta e seis ares e	659,5607	não	659,5607	Cujubim



		sete centiares)				
FERS do Rio Pardo	Lei Complementar n° 581 de 30 de junho de 2010	144.417 ha (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e dezessete hectares)	144.417,0000	Decreto n. 22.681, de 20 de março de 2018.	30.933,0000	Porto Velho e Buritis
Áreas de Proteção Ambiental:	Ato de Criação	Área Aproximada	Área da criação (ha-hectares)	Ato de alteração	Área após alterações (ha - hectares)	Município(s)
APA do Rio Madeira	Decreto Ambiental n° 5.115 de 06 de junho de 1991	6.741 ha (seis mil e setecentos e quarenta e um hectares)	6.741,0000	Decreto n. 19136 de 09 de setembro de 2014	5.554,0000	Porto Velho
APA do Rio Pardo	Lei Complementar n° 581 de 30 de junho de 2010	144.417 ha (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e dezessete hectares)	144.417,0000	Decreto n. 22680 de 20 de março de 2018	144.417,0000	Porto Velho e Buritis
Estações Ecológicas	Ato de Criação	Área Aproximada	Área da criação (ha-hectares)	Ato de alteração	Área após alterações (ha - hectares)	Município(s)
ESEC Serra dos Três Irmãos	Decreto Ambiental n° 4.584 de 28 de março de 1990	99.813ha (noventa e nove mil e oitocentos e treze hectares)	99.813,0000	Lei Complementar - 974 - 16/04/2018	87.409,1379	Porto Velho
ESEC Samuel	Decreto Ambiental n° 4.247 de 18 de julho de 1989	20.865ha (vinte mil e oitocentos e sessenta e cinco hectares)	20.865,0000	Lei ordinária n. 763, de 29 de dezembro de 1997. DOE N° 3910, de 29 de dezembro de 1997	71.060,7232	Porto Velho
Parques Estaduais	Ato de Criação	Área Aproximada	Área da criação (ha-hectares)	Ato de alteração	Área após alterações (ha - hectares)	Município(s)
PARES Serra dos Reis	Decreto Ambiental n° 7.027 de 08 de agosto de 1995	42.286,9376 ha (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis hectares, noventa e	42.286,9376	Lei n. 764, de 29 de dezembro de 1997	36.442,2576	Costa Marques e São Francisco do Guaporé



		três ares e setenta e seis centiares)				
PARES Corumbiara	Decreto Ambiental n° 4.576 de março de 1990	586.031 ha (quinhentos e oitenta e seis mil e trinta e um hectares)	586.031,0000	Lei n. 1.171 de 31 de dezembro de 2002	384.055,0000	Corumbiara, Cerejeiras, Pimenteiras e Alto Alegre dos Parecis.
PARES Guajará-Mirim	Decreto Ambiental n° 4.575 de 23 de março de 1990	258.813 ha (duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e treze hectares)	258.813,0000	Lei n. 1.146 de 12 de dezembro de 2002	216.568,0000	Guajará-Mirim e Nova Mamoré
Reservas Biológicas	Ato de Criação	Área Aproximada	Área da criação (ha-hectares)		Área após alterações (ha - hectares)	Município(s)
REBIO Traçadal	Decreto Ambiental n° 4.583 de 28 de março de 1990	22.540 ha (vinte e dois mil e quinhentos e quarenta hectares)	22.540,0000	não	22.540,0000	Guajará-Mirim
REBIO Rio Ouro Preto	Decreto Ambiental n° 4.577 de 28 de março de 1990	46.438 ha (quarenta e seis mil e quatrocentos e trinta e oito hectares)	46.438,0000	não	46.438,0000	Guajará-Mirim
Total em hectares das Unidades de Conservação no Estado de Rondônia			Total das áreas quando criadas	-	Total das áreas após alterações	Diminuição de áreas desafetadas
			2.619.160,1080	-	2.262.387,6001	- 356.772,5079

Fonte: <http://cuc.sedam.ro.gov.br> acesso em 01/08/2019 e <https://uc.socioambiental.org> acesso em 04/09/2019

18. Importante consignar que as unidades de conservação são territórios instituídos pelo Poder Público, devidamente delimitados, sob regime especial de administração, que objetivam a conservação da biodiversidade existente.

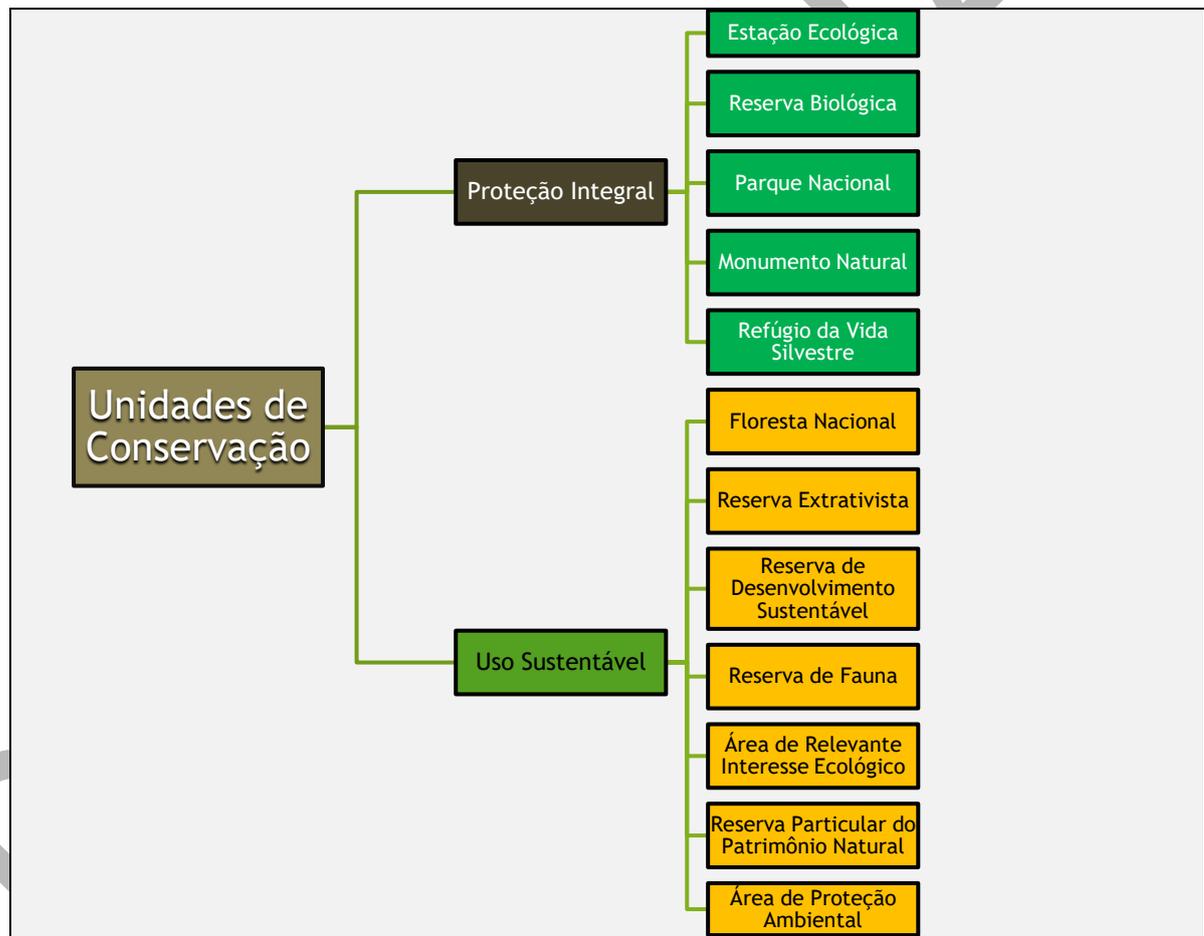
19. A auditoria no Estado de Rondônia foi realizada precipuamente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – Sedam, mais especificamente com base nos trabalhos e informações da Coordenadoria de Unidades de Conservação – CUC, responsável pela gestão das UCs no âmbito estadual.

20. A área do estado ocupada pelas unidades de conservação descritas anteriormente, compreende, aproximadamente 9,52% (nove vírgula cinco por cento) do

território estadual⁴, cabe alertar que as diversas alterações ocorridas apontam uma perda de mais de 356 mil hectares de terras originariamente afetadas como UCs, especialmente em regiões como Porto Velho e Buritis, áreas bastante antropizadas e/ou invadidas, o que equivale a 13,62% (treze vírgula sessenta e dois por cento) do total das áreas originariamente criadas.

21. A Lei Federal n. 9.985/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, conhecida como “Lei do Snuc”, sendo certo que referido normativo estabelece dois grupos de unidades de conservação: **a) Proteção Integral** – que engloba 5 (cinco) categorias de UCs (Arts. 8º a 13 da Lei); e, **b) Uso Sustentável** – que engloba 7 (sete) categorias de UCs (Arts. 14 a 21 da Lei), conforme figura a seguir:

Figura 1 – Grupos e categorias do Sistema nacional de unidades de conservação (Snuc)



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base na Lei n. 9.985/2000.

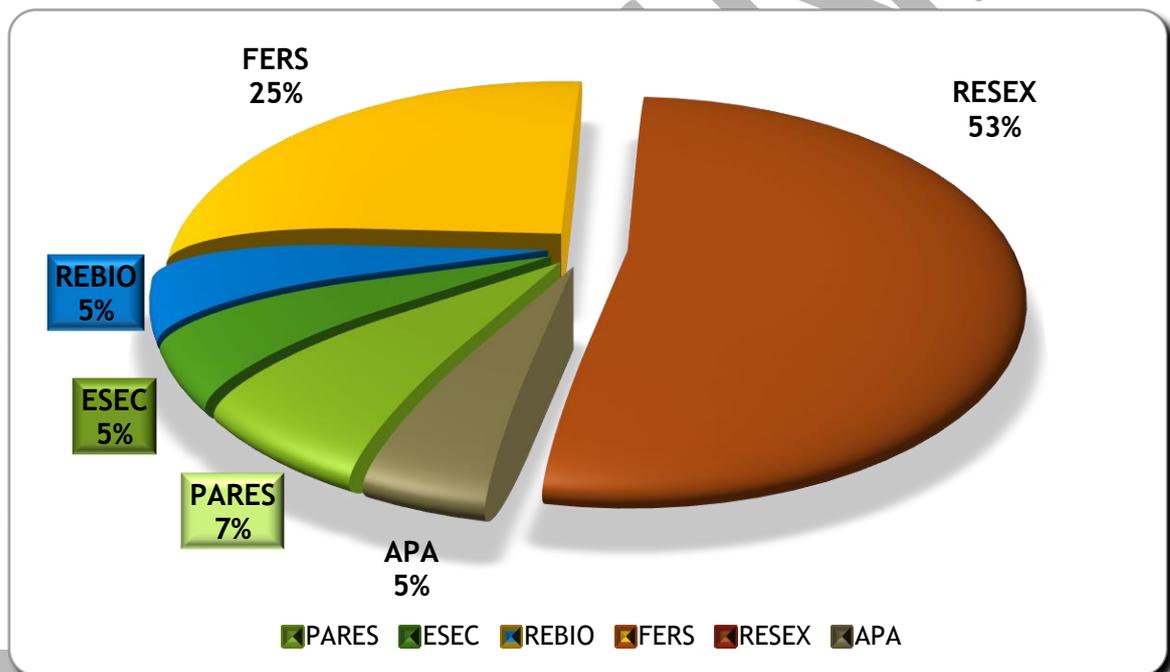
⁴ 237.576 km² ou 23,75 milhões de hectares

22. No Estado de Rondônia, as unidades de conservação avaliadas foram classificadas em sua maioria na categoria de uso sustentável, no total de 33 (trinta e três) e, na categoria de proteção integral, o total de 7 (sete) UCs.

23. Das unidades avaliadas, a distribuição atual é de 21 (vinte e uma) Reservas extrativistas - RESEX; 10 (dez) Florestas Estaduais - FERS; 3 (três) Parques Estaduais - PARES; 2 (duas) Estações ecológicas - ESEC; 2 (duas) Áreas de proteção ambiental - APA; 2 (duas) Reservas Biológicas - REBIO.

24. A seguir, os percentuais de distribuição de acordo com a classificação das UCs:

Gráfico 1 – Unidades de Conservação do Estado de Rondônia por classificação



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com dados da Sedam/CUC.

25. A partir dos dados acima é possível perceber que 17% (dezessete por cento) das UCs estaduais de Rondônia encontram-se inseridas na categoria de proteção integral e a maior parte, correspondente a 83% (oitenta e três por cento) classifica-se como de uso sustentável.

1.3. Objetivos e escopo da auditoria



26. Atenta-se que o Estado de Rondônia possui diversas UCs classificadas como Reservas extrativistas, sendo certo que muitas delas têm localização próxima o que é fator preponderante para a gestão efetiva dessas unidades. Importante registrar que a maioria das RESEX e das FERS se localizam nos municípios de Cujubim e Machadinho d'Oeste/RO.

27. Com base nos pressupostos buscados com a auditoria coordenada, o presente trabalho buscou avaliar a existência das condições normativas, institucionais e operacionais para a gestão das 40 (quarenta) UCs, visando sempre aferir se estão cumprindo os objetivos para os quais foram criadas.

28. Na presente auditoria, inovou-se na utilização de metodologia quanto à análise dos desalinhamentos das políticas públicas, por meio da identificação de fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas que possam impactar nos resultados almejados pela UC, o que, após diagnosticado, pode ser objeto de possível contribuição para eventual correção das impropriedades e a efetiva gestão das áreas destinadas às UCs (método FSDL).

29. A partir da análise dos programas previstos na legislação orçamentária⁵, buscou-se, por fim, a verificação da consonância das políticas de gestão das UCs com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, mais especificamente em relação aos ODS 14 (Vida na Água) e 15 (Vida Terrestre) da Agenda 2030 que se correlacionam de forma direta com a preservação ambiental.

30. Importante consignar que, apesar de ser verificada a aderência das políticas públicas destinadas as UCs aos ODS 14 (catorze) e 15 (quinze), não há como deixar de ser verificada a consonância de maneira ampla em relação aos 17 (dezessete) ODS, os quais se comunicam e são fundamentais para o efetivo resultado esperado com sua instituição.

- **Objetivo 1:** Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- **Objetivo 2:** Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- **Objetivo 3:** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- **Objetivo 4:** Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- **Objetivo 5:** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- **Objetivo 6:** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- **Objetivo 7:** Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;

⁵ Lei n. 4.455 de 7 de janeiro de 2019 – Lei orçamentária anual de 2019.



- **Objetivo 8:** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- **Objetivo 9:** Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- **Objetivo 10:** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- **Objetivo 11:** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- **Objetivo 12:** Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
- **Objetivo 13:** Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
- **Objetivo 14:** Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- **Objetivo 15:** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- **Objetivo 16:** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
- **Objetivo 17:** Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

31. A seguir, conforme figura 2, demonstra-se exatamente como os ODS devem ser analisados, visto que se tratam, verdadeiramente, de objetivos que estão totalmente interligados:

Figura 2 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)



32. Os ODS ligados por meio de um “quebra-cabeça” é a imagem mais condizente com a realidade de como tais metas devem ser interpretadas, gerando, assim a demonstração clara de que estão de fato interligados e carecem da observância conjunta quando da elaboração das políticas de governo.

33. Com esse raciocínio, buscou-se aferir a efetividade do desempenho das UCs, seus resultados no que concerne à proteção ao patrimônio natural, a promoção da biodiversidade, e, conseqüentemente o atingimento dos ODS, sendo, para tanto, elaboradas duas questões de auditoria, que se subdividem cada uma delas em outras duas subquestões, visando trazer elucidação à problemática também identificada a seguir:

Tabela 2 – Problema, questões e subquestões de auditoria



Problema de auditoria

A criação de unidades de conservação (UCs) é uma das principais estratégias de conservação da biodiversidade. Considerando que o Brasil é o país com a maior diversidade de espécies do mundo, concentrada especialmente no bioma Amazônia, a existência de UCs nessa região é de suma importância não só a nível nacional, mas também internacionalmente, para as presentes e futuras gerações. No entanto, a política estadual de criação de UCs pode não ter sido acompanhada da disponibilização das condições necessárias à implementação e à consolidação dessas áreas. Assim, a presente auditoria busca realizar, sob a ótica do controle externo, uma avaliação sistêmica da gestão das UCs estaduais, que representam um patrimônio público ambiental do Estado, bem como a aderência da política estadual de unidades de conservação com os princípios e as características da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Questão 1

Em que medida o Governo Estadual tem adotado ações para o estabelecimento de um sistema efetivo de unidades de conservação no Estado?

Subquestão 1.1. Em que medida o Governo Estadual tem adotado medidas de modo a propiciar as condições necessárias para que as unidades de conservação sejam geridas de maneira efetiva e equitativa?

Subquestão 1.2. Considerando o quadro atual de restrições orçamentárias e a necessidade de uma gestão eficiente das unidades de conservação, em que medida a SEDAM (CUC) tem adotado critérios de priorização para auxiliar no processo de gestão e de tomada de decisão quanto à alocação e distribuição de recursos financeiros e de pessoal nas UCs estaduais?

Questão 2

Em que medida a política de conservação da biodiversidade *in situ* por meio do estabelecimento de unidades de conservação existente no estado⁶ está aderente aos princípios e características do desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido na Agenda 2030 (coerência entre as políticas econômicas, sociais e ambientais e baseada em resultados)?

Subquestão 2.1. A política estadual de UCs está alinhada horizontalmente com outras políticas públicas estaduais, a partir de uma abordagem integrada de governo?

Subquestão 2.2. O Governo Estadual possui sistemas de mensuração de desempenho para a política estadual de UCs?

1.4. Critérios

⁶ Doravante tratada como política estadual de UCs.



34. Os procedimentos foram fundamentados nos normativos vigentes que tendem a possibilitar a efetividade da gestão nas unidades de conservação, sendo utilizados os seguintes critérios técnicos:

- Constituição Federal;
- Lei nº 42/1991 (Dispõe sobre a organização do Poder Executivo Estadual);
- Lei nº 224/2000 (Organização administrativa do Poder Executivo);
- Lei nº 9.985/2000 (Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza);
- Lei 1.144/2002 (Dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza de Rondônia - SEUC/RO).

35. Indispensável relatar nesse tópico o embasamento legal utilizado para processamento dos trabalhos técnicos, sendo certo que dentre os diversos normativos legais, destaca-se a observância à Lei Complementar n. 154/1996 (Lei Orgânica do TCE-RO), norteadora principal das atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas de Rondônia; a Resolução Administrativa n. 005/TCER-96, precipuamente em seu artigo 70, que dispõe sobre as Inspeções e Auditorias a cargo do TCE-RO; a Resolução n. 83/TCE/RO-2011, que dispõe sobre a fiscalização dos atos de gestão pelo TCE-RO; a Resolução n. 228/2016/TCE-RO, que dispõe sobre a auditoria operacional no âmbito do TCE-RO.

36. Ainda, há que se destacar a atenção aos preceitos de observância Nacional e Internacional para realização de auditorias, dentre eles as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores – Normas ISSAI da INTOSAI, principalmente a ISSAI 3000 – Norma para Auditoria Operacional, sem deixar de lado as demais; e, por fim, as Normas Brasileiras de Auditoria no Setor Público – NBASPs, que são a tradução para o serviço público nacional das ISSAIs.

37. Por fim, salienta-se que a equipe de auditoria foi regularmente constituída por meio da Portaria n. 168 de 22 de março de 2019, sendo designados os Auditores de Controle Externo Manoel Fernandes Neto (Coordenador) e Francisco Vagner de Lima Honorato (Membro), com a atribuição de desenvolver os trabalhos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, visando à execução da Auditoria Operacional nas Unidades de Conservação.

1.5. Métodos e técnicas utilizadas

38. A metodologia empregada para os trabalhos baseou-se nas técnicas de auditoria operacional, fundamentais ao desempenho dentro da tecnicidade esperada, seguindo os instrumentos de trabalho a seguir relacionados:

- a) Matriz de Planejamento;
- b) Instrumentos de Consolidação: Indimapa e Análise FSDL;



- c) Questionários eletrônicos destinados aos representantes das Unidades de Conservação;
- d) Técnica de entrevista por meio de roteiros, realizadas quando das visitas *in loco* - representantes das UCs e população residente;
- e) Ofícios aos jurisdicionados para obtenção de informações essenciais;
- f) Pesquisas nos sites oficiais que reúnem informações acerca das Unidades de Conservação – CNUC e CUC;
- g) Matriz de Achados;
- h) Técnica de observação direta – obtenção da informação contextualizada sobre a forma de funcionamento do objeto auditado, com as vantagens de permitir compreender o contexto no qual se desenvolvem as atividades; testemunhar os fatos, sem depender de informações de terceiros; perceber aspectos que escapam aos participantes; poder captar aspectos do programa sobre os quais os participantes não desejam falar numa entrevista; fornecer uma visão mais completa do programa estudado e formar impressões que extrapolem o que é possível registrar;

39. Com a aplicação dos papéis de trabalho elaborados previamente, foi possível a obtenção dos dados que subsidiaram o diagnóstico formado pela equipe acerca das Unidades de Conservação estaduais e, a partir daí, buscar contribuir com a gestão dessas áreas pela Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental – Sedam, mais especificamente pela Coordenadoria de Unidades de Conservação – CUC, que está à frente das políticas voltadas para a gestão dessas unidades.

1.6. Organização do Relatório

40. Buscou-se organizar o relatório de maneira lógica e sequencial tornando fácil o entendimento daqueles achados que serão relacionados no Capítulo 3 (item 3.5), visando sempre atingir aos resultados esperados com o trabalho realizado.

41. O capítulo introdutório (Capítulo 1) traz as informações gerais do trabalho que será desenvolvido, prosseguindo com a apresentação do histórico (antecedentes) dos trabalhos, problemas e questões de auditoria, objeto, objetivo dos trabalhos, critérios, metodologia estabelecendo as bases do que será desenvolvido ao longo deste.

42. Em seguida está disposto no capítulo 2 (Visão Geral) o contexto da auditoria ocorrida nas unidades de conservação do bioma Amazônia em 2013, mais precisamente àquelas 40 (quarenta) selecionadas existentes no Estado de Rondônia. Esta exposição busca demonstrar o estágio atual em que se encontra o panorama das deliberações oriundas da Auditoria de 2013, visando consolidar as informações advindas do processo n. 3099/2013.

43. Logo após, o capítulo 3 do relatório trata da avaliação da equipe de auditoria, reunindo no referido tópico as análises empreendidas ao longo do trabalho, com a apresentação dos dados do Indimapa de 2019, bem como dos demais instrumentos utilizados



para identificar desalinhamento de políticas públicas (FSDL), e, ainda, os achados advindos da reunião das evidências identificadas.

44. Vale acrescentar, ainda no capítulo 3, proceder-se-á a abordagem acerca das Unidades de Conservação não registradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC, nem no site da Coordenadoria de Unidades de Conservação – CUC, algumas delas sendo objeto de ação judicial que questiona sua criação pelo Chefe do Executivo Estadual.

45. Por fim, o relatório reunirá a Conclusão do trabalho com as consequentes propostas de encaminhamento tendentes a auxiliar na melhoria da gestão das UCs, que, por fim, será objeto de deliberação pelo e. Relator dos autos de auditoria.

2. VISÃO GERAL DA AUDITORIA DE 2013

46. Preliminarmente, a equipe optou por apontar de forma resumida os resultados advindos da Auditoria Coordenada realizada no ano de 2013 (Processo PCe n. 3099/2013), quando foram realizados os trabalhos nas Unidades de Conservação estaduais e, a partir daí foram identificados diversos gargalos e possibilidades de melhoria para a gestão das UCs de Rondônia.

47. Sem adentrar, nesse momento, nos estudos que originaram as deliberações superiores da Corte de Contas Rondoniense, visando que os gestores pudessem gerir da melhor maneira as UCs, indispensável trazer a estes autos o breve relato dos achados de auditoria carreados no relatório elaborado pela equipe que procedeu aos trabalhos em 2013.

48. Vejamos:

- a) Recursos financeiros insuficientes para suprir as necessidades essenciais das Unidades de Conservação estaduais;
- b) Ausência de pessoal na maioria das Unidades de Conservação;
- c) Falta de estrutura física nas Unidades de Conservação e na Coordenadoria-CUC prejudica o cumprimento de sua missão;
- d) Baixo percentual de unidades de conservação com planos de manejo e ínfimo grau de implementação destes;
- e) Problemas de Consolidação Territorial nas Unidades de Conservação;
- f) Baixa cooperação, coordenação e deficiência nos canais formais de comunicação entre a Sedam e demais atores envolvidos na governança das Unidades de Conservação estaduais;
- g) Adequação da categorização das Unidades de Conservação: compatibilidade entre a situação fática encontrada e a situação de direito de cada UC;



- h) Fragilidade da gestão das UCs compromete a esperada contribuição para a proteção do patrimônio natural;
- i) Não há pesquisas executadas nas UCs;
- j) Baixo aproveitamento do potencial turístico dos Parques Estaduais;
- k) Inexistência de concessões florestais;
- l) Manejo comunitário com média implementação nas RESEXs.

49. Pois bem, a partir dos referidos achados de auditoria, foi possível proceder às recomendações que foram referendadas por meio do Acórdão 235/2013-PLENO e, posteriormente, monitorado o seu cumprimento por meio do processo n. 3099/2013 (originário) e do processo n. 3624/2018 (DM-0255/2018-GCBAA), resultante da prolação da Decisão n. 235/2013.

50. Objetivando otimizar ao máximo os trabalhos, nesse momento de avaliação da gestão na UCs estaduais, a equipe buscou não perder de vista os trabalhos realizados em 2013 e 2017 e, avaliar, naquilo que fosse possível, o quanto evoluiu ao longo desses anos a gestão nessas áreas ambientais protegidas.

51. Com a finalidade de realizar a melhor gestão dos trabalhos em curso, **a equipe consolidará, no presente relatório aquelas informações concernentes aos trabalhos realizados nos anos de 2013 e 2017, com o intuito de englobar aquelas recomendações/determinações ainda em fase de monitoramento por meio do Processo n. 3624/2018-TCE-RO,** visando o efetivo acompanhamento e medição das ações de maneira mais célere e atualizada, a partir dos resultados advindos do trabalho realizado neste exercício de 2019.

2.1. Encaminhamentos oriundos da Auditoria Operacional de 2013.

52. Os encaminhamentos originados da Auditoria de 2013 (Decisão n. 235/2013-PLENO - Processo n. 3099/2013-TCERO) foram objeto de derradeiro monitoramento no ano de 2017 pela equipe técnica desta Corte de Contas, visando identificar o cumprimento das ações apresentadas pelo gestor da Sedam, em cumprimento ao Acórdão n. APL-TC 00505/17 (fls. 1177/1203-v, ID 531007), o qual trouxe a seguinte determinação:

[...]

I – CONSIDERAR parcialmente cumpridos os itens I e IV, da Decisão n. 235/2013- PLENO, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Ambiental, Nanci Maria Rodrigues da Silva, inscrita no CPF n. 079.376.362-20.



II – DEIXAR de aplicar multa a agente pública nominada no item anterior, em razão de ter perseguido cumprir as ordens insertas nos itens I e IV, da Decisão n. 235/2013- PLENO, no tempo em que esteve na titularidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental2.

III – DETERMINAR, via Ofício, ao atual Gestor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, ou quem lhe substitua legalmente, que no uso de suas atribuições legais, apresente, no prazo de 120 dias, a contar do conhecimento desta decisão, Plano de Ação com definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a serem tomadas, consignadas no item I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da Decisão n. 235/2013-PLENO, sob pena de suportar as sanções previstas no art. 55, da Lei Complementar Estadual n. 154/96.

V - DETERMINAR à Secretaria Geral de Controle Externo que realize o monitoramento acerca do cumprimento da Decisão a ser prolatada, inclusive, acompanhe a implementação do Plano de Ação a ser elaborado pelos órgãos inquinados, em autos apartados.

VI – PROPOR ao Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, que designe Relator para submeter à deliberação do Colegiado competente a Resolução que instituirá o “Certificado de Qualidade em Gestão em Unidade de Conservação Ambiental” a ser expedido anualmente por esta Corte de Contas do Estado de Rondônia às Unidades Jurisdicionadas e aos servidores públicos como reconhecimento e estímulo de boas práticas de gestão das unidades controladas, cuja minuta será apresentada oportunamente à Presidência deste Egrégio Tribunal de Contas, nos termos regimentais.

VII - DAR CONHECIMENTO, via ofício, do inteiro teor deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o consubstancia, bem como Parecer Ministerial e Relatório Técnico, às autoridades públicas dos órgãos das esferas federais, estaduais e municipais a seguir elencados:

7.1. Ministério da Defesa;

7.1.1. Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia;

7.2. Tribunal de Contas da União;

7.3. Ministério Público Federal;

7.4. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

7.5. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

7.5.1. Superintendência Regional do Inbra em Rondônia.

7.6. Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – IMAZON;

7.7. Governo do Estado de Rondônia;

7.8. Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

7.9. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

7.10. Ministério Público Estadual;

7.11. Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

7.12. Casa Civil;

7.13. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

7.13.1. Coordenadoria de Unidades de Conservação – CUC;

7.14. Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária;

7.15. Secretaria de Estado de Finanças;

7.16. Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;



- 7.17. Secretaria de Estado da Educação;
- 7.18. Superintendência de Desenvolvimento do Estado de Rondônia;
- 7.19. Superintendência Estadual de Turismo;
- 7.20. Polícia Militar do Estado de Rondônia;
- 7.21. Batalhão de Polícia Ambiental – BPA sedes Candeias do Jamari, Guajará Mirim, Jaci-Paraná, Ji-Paraná, Alta Floresta do Oeste, Machadinho do Oeste e Vilhena, e
- 7.22. Aos Poderes Executivos dos Municípios que têm parte de seus territórios ocupados com UCs.

VIII – DAR CONHECIMENTO da decisão aos demais interessados, via Diário Oficial Eletrônico, cujo data de publicação deve ser observada como marco inicial para interposição de recursos, com supedâneo no art. 22, inciso IV, c/c art. 29, IV, da Lei Complementar n. 154/1996, informando que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

IX – ARQUIVAR o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais.
[...]

53. A unidade técnica, por meio do relatório técnico (fls. 1329/1349, ID 633937), realizou a análise do cumprimento das determinações acima transcritas, concluindo pela recomendação ao gestor da Sedam para que implementasse a totalidade do Plano de Ação juntado aos autos n. 3099/2013 e, em seguida, os autos fossem arquivados para abertura dos autos de monitoramento.

54. Importante transcrever, a seguir, o quadro apresentado no sobredito derradeiro monitoramento da Unidade Técnica, acerca do cumprimento das deliberações proferidas no Processo relativo à Auditoria de 2013, conforme a seguir:

3. CONCLUSÃO

123. Em face da documentação apresentada, apresentamos quadro resumo da situação das ações realizadas pela SEDAM com o objetivo de cumprir o Acórdão APL-TC 00505/17.

124. Os quadros 4 e 5 a seguir apresentam as atividades de implementação que foram ou não executadas pela SEDAM quanto ao Acórdão APL-TC 00505/17, divididos em 02 (dois) tópicos essenciais: Determinações e Recomendações.



Quadro 4

Grau de implementação das DETERMINAÇÕES – SEDAM			
Deliberação	Cumprida	Parcialmente cumprida	Não cumprida
Item do acórdão (item do relatório)			
a) dotar as unidades de conservação de Plano de Manejo;		X	
b) elaborar estudo para estimar os recursos necessários à gestão das 40 unidades de conservação estaduais, levando em conta o grau de implementação do Plano de Manejo daquelas que dispõem;		X	
c) diminuir o passivo de regularização fundiária;		X	
d) exercer efetivamente atribuição de órgão central de coordenação, implantação e operacionalização do Sistema Estadual de Unidade de Conservação (Seuc), promovendo a integração das áreas federais, estaduais e municipais, e administrar as unidades de conservação estaduais, em cumprimento ao artigo 6º, II, do Decreto Estadual nº 1.144/02;		X	
e) definir mecanismos e diretrizes para firmar parcerias com os atores envolvidos na gestão das unidades de conservação (órgãos estaduais: BPA, DPA, MPE; PM, Fapero; Seagri, Seduc, Setur, Emater, Prefeituras e Secretarias municipais de meio ambiente; órgãos do Governo Federal: MMA, MDA, Mapa, MPA, ICMBio, Ibama, Incra, Embrapa, Sipam; Universidades Federais, Universidades Públicas e Privadas, entre outros), visando fomentar as atividades sustentáveis para o Estado e criar alternativas socioeconômicas viáveis para as unidades de conservação.	X		
Quantidade	1	4	0
Percentual	20,00	80,00	0,00

Quadro 5

Grau de implementação das RECOMENDAÇÕES – SEDAM			
Deliberação	Implementada	Parcialmente implementada	Não implementada
Item do acórdão (item do relatório)			
b) estabeleça formas de acompanhamento dos recursos financeiros extraorçamentários que ingressam nas unidades de conservação;		X	
c) promova a criação de programa/projeto/atividade específicos nos instrumentos de planejamentos governamental (PPA, LDO e LOA), com adequada referência dos seus atributos e metas, priorizando a execução de atividades de forma contínua e voltadas para as finalidades precípua das unidades de conservação, garantindo alocação de recursos financeiros;		X	
d) adote políticas públicas de valorização das unidades de conservação, objetivando a conservação e preservação de seu patrimônio natural;	X		
e) avalie a alternativa de contratação e seleção de brigadistas e de voluntários, inclusive entre residentes das populações tradicionais do entorno, para atuar de maneira a auxiliar nas unidades de conservação;		X	
f) viabilize sedes para as unidades de conservação, acompanhadas de apoio institucional, assegurando também a disponibilidade de equipamentos, instrumentos de apoio e materiais (veículos, equipamentos de segurança, rádio comunicador, GPS, combustível, etc.) para execução de suas atividades essenciais;	X		



g) elabore estudo da dívida potencial para custear a elaboração do plano de manejo de uso múltiplo das unidades de conservação que não dispõem desse instrumento de gestão, bem como de dívida potencial para implementação das ações e projetos das unidades de conservação, utilizando-se, entre outras fontes de pesquisa, dos estudos do Fumbio, ilustrado pela tabela 01 do relatório de auditoria;		X	
h) implemente ações e projetos das unidades de conservação, a fim de incluí-los nos instrumentos de planejamentos governamentais (PPA, LDO e LOA);		X	
i) realize periódica avaliação das unidades de conservação, de maneira a aferir a compatibilidade entre a situação fática e a de direito de cada unidade de conservação, a fim de promover eventual recategorização, primando pela conformidade social e ambiental e a melhoria do acesso da população residente às políticas públicas;	X		
j) divulgue, periodicamente, para a sociedade os resultados da contribuição das unidades de conservação para a redução do desmatamento, das queimadas e demais benefícios socioambientais produzidos;	X		
k) envie esforços para fornecer a infraestrutura (sede, equipamentos, alojamento, laboratório, etc.), recursos humanos (chefes e servidores), recursos financeiros, incentivando a pesquisa nas unidades de conservação;	X		
l) promova a divulgação dos resultados de pesquisa obtidos, por meio da internet, dos órgãos de meio ambiente, instituição de ensino e pesquisa, de maneira a aperfeiçoar a difusão dos resultados das pesquisas;	X		
m) adote ações de articulação com instituições de fomento e pesquisa; busque parceria com organizações não governamentais, organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;	X		
n) promova estudos tendentes a viabilizar os recursos necessários para o aproveitamento do potencial de uso público das Unidades de Conservação Estaduais de Rondônia;		X	
o) implemente, em conjunto com o Ministério do Turismo, Secretaria de Estado da Educação (Seduc), Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária (Seagri), Superintendência Estadual de Turismo (Setur), Superintendência Estadual da Cultura, dos Esportes do Lazer (Secel) e Secretarias Municipais de Educação (Semedes), projetos que busquem alternativas para visitação, turismo e recreação nos Parques Estaduais;		X	
p) promova estudos tendentes a avaliar a necessidade de recategorização das Florestas Estaduais de Rendimento Sustentável, a fim de detectar se efetivamente há potencial madeireiro para concessão florestal onerosa;		X	
Quantidade	7	8	0
Percentual	46,70	53,30	0,00

125. Verificamos que foram cumpridas integralmente 01 (uma) das determinações exaradas no Acórdão APL-TC 00505/17, no entanto, constatamos que o órgão tem realizado algumas ações buscando a efetivação das outras determinações apontadas por esta Corte de Contas (quadro 4).

126. Em relação às recomendações nota-se um índice razoável de implementação, onde 07 (sete) com o percentual de 46,70%, das 15



(quinze) recomendações, foram cumpridas e 08 (oito) com o percentual de 53,30% foram consideradas parcialmente implementadas (quadro 5).

127. Merece destaque o fato de terem sido apresentadas informações e explicações a respeito de todas as determinações e recomendações exaradas no Acórdão APL-TC 00505/17.

128. Espera-se que com a efetivação das Determinações e Recomendações a gestão das unidades de conservação do Estado de Rondônia atinja os objetivos preconizados na SNUC.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

129. Por todo o exposto e visando contribuir para a melhoria da gestão das Unidades de Conservação Estaduais e, de consequência, com a preservação e conservação da biodiversidade (patrimônio natural), submetemos os presentes autos, sugerindo, à guisa de proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

I - Determinar ao atual Secretário Estadual de Desenvolvimento Ambiental, ou a quem venha lhe substituir ou lhe suceder, que implemente, na sua totalidade, o Plano de Ação, realizando as ações propostas dentro do prazo disposto, sob pena de suportar as sanções previstas no art. 55 da Lei Complementar nº 154/96.

II - Dar ciência desta Decisão.

Por meio do Departamento do Pleno desta Corte, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, assim como do inteiro teor do Relatório Técnico, para os destinatários a seguir relacionados, informando-os de que seu conteúdo estará disponível para consulta no site www.tce.ro.gov.br, com o escopo de se evitarem dispêndios onerosos e desnecessários com extração de fotocópias e, *in casu*, por oportuno, em atenção à sustentabilidade ambiental: [...]

III - Arquivar o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais.

130. Diante do exposto, submete-se o presente relatório ao Conselheiro Relator Benedito Antônio Alves, para sua superior apreciação e tomada das providências que julgar adequadas.

55. A partir dos entendimentos e deliberações acima delineadas, foram autuados os autos n. 3624/2018-TCERO, que visou o monitoramento acerca do cumprimento integral do plano de ação proposto pelo gestor da Sedam, ainda em relação à auditoria de 2013, sendo certo que, durante o presente trabalho, objetivou-se a reunião dos trabalhos, considerando tratem-se das mesmas unidades de conservação avaliadas nos autos em questão (3624/2018).

56. Ressalta-se que, a equipe de auditoria buscará ater-se à análise dos itens ainda com pendência de cumprimento pelo gestor da Sedam, visto que do último monitoramento realizado em 2017 foi possível aferir que estavam todos em fase de cumprimento, em que pese não concluídos naquela oportunidade.

57. Por fim, destaca-se que referida análise desse item, leva em consideração o Despacho n. 0260/2019-GCBAA (ID 790725), de autoria do e. Relator dos Autos n. 3624/2018, Conselheiro Benedito Antônio Alves, que deliberou no sentido de verificar se o

plano de auditoria ora executado, contempla as determinações oriundas do monitoramento dos Autos n. 3624/2018, evitando-se esforços desnecessários ante a abrangência do objeto auditado.

58. Pois bem. Desde já, no presente tópico, consigna-se que, daqueles itens verificados no monitoramento dos autos n. 3624/2018-PCe, sua totalidade encontra-se abrangida pelo presente trabalho, **sendo possível a inclusão das medidas a serem monitoradas, relativas ao trabalho de 2013, nas deliberações desta Corte de Contas a serem proferidas acerca da auditoria hodierna de 2019**, o que, sem dúvida, ensejará maior economia processual e controle acerca do efetivo cumprimento das possíveis recomendações/determinações exaradas por esta Corte de Contas.

3. AVALIAÇÃO DOS AUDITORES

3.1. Panorama evolutivo no período 2013-2019

59. Evidenciou-se que o quadro encontrado naquela ocasião de realização da auditoria de 2013, em que pese a adoção de diversas daquelas medidas propostas pela Corte de Contas para a gestão da Sedam, as Unidades de Conservação tiveram pouca evolução quanto aos indicadores avaliados, mesmo com o transcorrer dos aproximados 6 (seis) anos de ações gerenciais, consoante poderá ser observado e evidenciado nos achados de auditoria encontrados durante os trabalhos realizados neste exercício de 2019 (item 3.5, deste relatório técnico).

60. Ao que se percebe, os problemas devem ser “atacados” por outros meios, visando à solução efetiva, mas não somente mediante o cumprimento de medidas que são finalizadas somente em seus aspectos formais, todavia, nos resultados práticos não trazem as mudanças esperadas para uma gestão eficaz na gestão das UCs e a consequente preservação da biodiversidade.

61. Ao longo deste trabalho, a equipe buscará apontar de forma clara as medidas que, possivelmente, possam auxiliar o gestor na solução de muitos dos problemas identificados na gestão das UCs estaduais, sem, todavia, substituir seu mister de administrador público e responsável por gerir as unidades de conservação estaduais.



3.2. Indimapa (Indicadores de Implementação e de Gestão de Áreas Protegidas)

62. Importante esclarecer que a auditoria coordenada em unidades de conservação tem por objetivo analisar as ações governamentais na implementação da política de unidades de conservação, sendo certo que um dos produtos esperados é um panorama de fácil visualização da real situação gerencial dessas unidades. Para esse fim, foram criados os **indicadores de implementação e de gestão de áreas protegidas (Indimapa)**, que consistem em uma avaliação rápida de diversos aspectos de gestão com base em critérios padronizados. Tal avaliação gera informações de fácil comunicação e compreensão, que podem ser apresentadas de forma individualizada para cada unidade, ou de maneira consolidada, sob a forma de índices.

63. São avaliados 13 (treze) aspectos de gestão, representados por letras do alfabeto e caracteres especiais, que compõem o Indimapa e fornecem as informações necessárias à medição, vejamos: 1. Plano de manejo (**G**); 2. Recursos humanos (**H**); 3. Recursos financeiros (**\$**); 4. Estrutura administrativa (**E**); 5. Consolidação territorial (**T**); 6. Fiscalização e emergências ambientais (**F**); 7. Pesquisa (**P**); 8. Monitoramento da biodiversidade (**B**); 9. Gestão participativa – conselho gestor (**C**); 10. Manejo pelas comunidades tradicionais e/ou locais (**M**); 11. Uso público (**U**); 12. Articulação local na UC (**L**); e, 13. Concessões (**N**).

64. Nesse sentido, comparando de maneira consolidada os dados do Indimapa 2013 e aqueles obtidos no Indimapa 2019, verificou-se ínfima evolução na gestão dos gargalos existentes na maior parte das Unidades de Conservação Estaduais, conforme demonstra-se a seguir:

Gráfico 2 – Evolução Indimapa 2013-2019

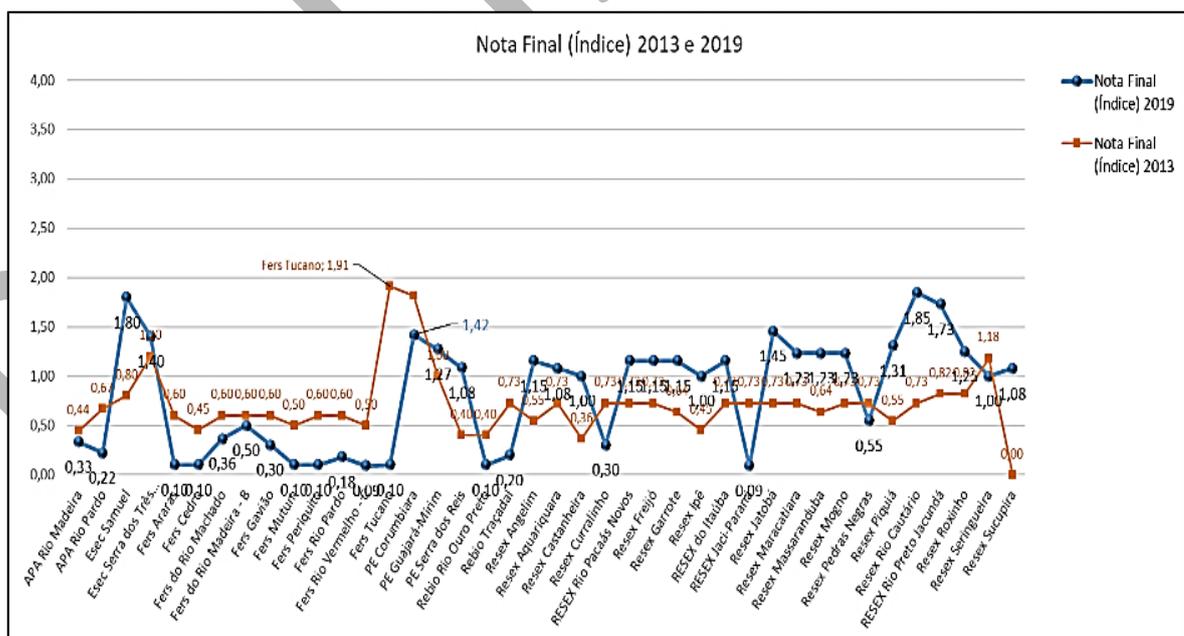
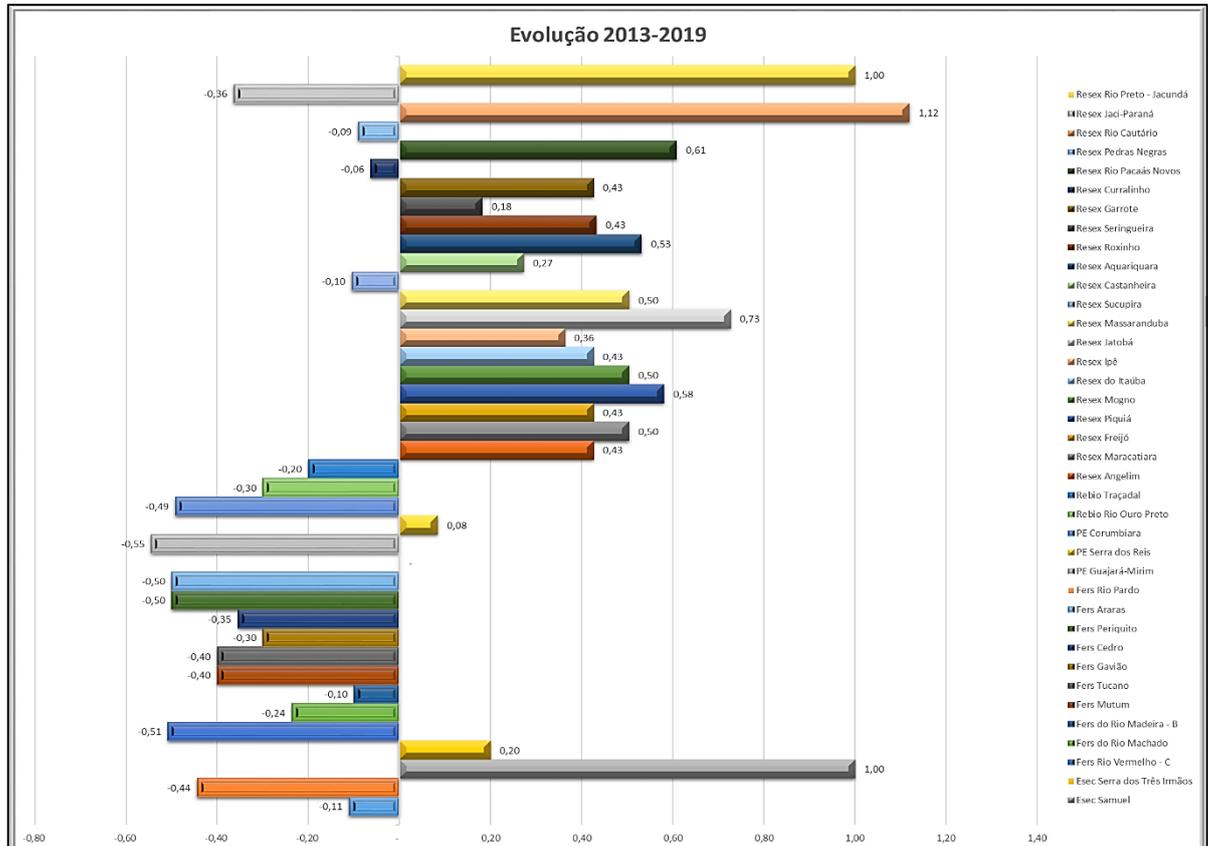


Gráfico 3 – Comparativo da evolução Indimapa 2013-2019



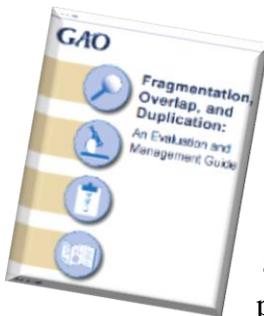
65. Com a análise dos 13 (treze) indicadores de gestão do Indimapa, restou evidente que 19 (dezenove) unidades de conservação tiveram piora na média final dos indicadores, sendo certo que outras 20 (vinte) apresentaram pouca evolução, o que demonstra a permanência de significativa parte dos problemas identificados em trabalhos passados, destacando-se o fato de que nos 19 (dezenove) os indicadores demonstraram piora na gestão.

66. No presente trabalho foi incluída a unidade de conservação de uso sustentável FERS Rio Pardo, que não estava incluída na Auditoria realizada em 2013, sendo certo que os dados oriundos dessa UC não estão englobados no comparativo, visto a ausência de parâmetros anteriores.

67. Importante consignar que, a análise acerca dos indicadores que de fato tiveram evolução e aqueles que carecem de atenção imediata por parte do gestor da Sedam, será detalhado durante a apresentação dos achados de auditoria (item 3.5 do RT).

3.3. Adequação aos ODS e as Metas de Aichi

68. Percebeu-se que, apesar da existência das metas dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, previstos na Agenda 2030, bem como das Metas de Aichi, previstas para estabelecer ações concretas para deter a perda biodiversidade planetária, no período de 2011 a 2020, as políticas públicas executadas nas Unidades de Conservação estaduais geridas pela Sedam, ainda não possuem o alinhamento necessário, até mesmo pela falta de incentivos específicos (recursos financeiros e humanos) para atendimento desses objetivos, sendo certo que, quando atingidos, ocorre de maneira indireta pelos trabalhos que são desenvolvidos em respeito à legislação que rege a matéria ambiental nacional e local, mas não por estar sendo desenvolvido em alinhamento precípua para atingimento das citadas metas e objetivos internacionais.



3.4. Análise de desalinhamentos (FSDL)

69. Para a efetividade da atuação estatal, torna-se fundamental que as políticas públicas estejam integradas e coordenadas. Nesse sentido, o prejuízo a essa atuação surge quando existem desalinhamentos (**fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas**) entre as políticas públicas.

70. Com o fim de identificar esses possíveis desalinhamentos e, com isso, permitir a melhoria da atuação estatal em benefício da sociedade, foi desenvolvido o método FSD.

71. O mencionado Método FSD foi desenvolvido pela *Government Accountability Office (GAO)*, Entidade Fiscalizadora Superior dos Estados Unidos da América, que tem por objetivo identificar as fragmentações, sobreposições e duplicidades das políticas de governo.

72. Ao realizar a adaptação à realidade Nacional, a equipe do TCU entendeu por incluir a análise de mais um desalinhamento, qual seja, as possíveis **lacunas** de políticas existentes, daí vem a identificação de “Análise FSDL”, metodologia empregada para avaliação da questão 2 do presente trabalho.

73. Um dos objetivos da auditoria em curso é avaliar a coordenação e o alinhamento de políticas públicas para o alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), seguindo, para tanto, o mencionado método para a análise integrada das políticas de governo.

74. Num primeiro momento serão identificadas, com base na análise do PPA, LOA e LDO, as possíveis fragmentações, sobreposições, duplicidades e lacunas entre uma política pública central (política de UC) selecionada para análise e as principais políticas públicas que impactam e são impactadas por essa política.



75. Em seguida, após a identificação do desalinhamento, deverá ser verificado os efeitos negativos e/ou positivos, potenciais e reais da questão encontrada.

76. Por fim, com base nesse roteiro, será possível proceder eventuais encaminhamentos que conduzam às boas práticas de governança e políticas públicas.

77. Pois bem, para a análise procedida na auditoria, conforme já mencionado, foi selecionada uma política pública central que é aquela voltada para as Unidades de Conservação e, a partir dela, foi realizada a verificação com outras políticas nos campos de **Turismo** e da **Regularização Fundiária**, constantes no Plano Plurianual para o período de 2016-2019 e definidos previamente pelas equipes participantes da Auditoria Coordenada.

78. Deverão ser observados critérios que determinarão se o objeto auditado atinge, excede ou está aquém do desempenho esperado, constatando situações por meio de evidências e análises, suas causas e efeitos, elaborando determinações e recomendações de forma a tratar a origem dos problemas diagnosticados e, finalmente, sempre que possível, quantificar os benefícios esperados.

79. Verificou-se, ainda, a aderência dessas políticas públicas ao atingimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, mais especificamente em relação ao ODS 15 (*Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade*).

80. A partir desse ODS 15, selecionaram-se as metas **15.1** (*Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais*) e **15.2** (*Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente*).

81. Com base nessas informações e parâmetros de análise, foi possível aferir o seguinte quadro de políticas públicas:

I – A ação prevista pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – Sedam, em relação às Unidades de Conservação tem por finalidade a manutenção e ampliação da rede de UCs, regularizando a situação das terras para atender aos objetivos da conservação e preservação da natureza, protegendo a biodiversidade, os recursos hídricos e mantendo as populações extrativistas e tradicionais.

- a) Entendeu-se que a política pública está aderente às metas do ODS 15, pois traz a previsão do desenvolvimento sustentável como ação a ser implementada;



- b) Entretanto, a política pública voltada para as UCs foi elaborada de maneira genérica, sem a previsão de programas específicos para atendimento das necessidades das unidades de conservação, o que enfraquece a implementação de possíveis ações que fortaleçam as unidades de conservação individualmente e coletivamente.

II – Em relação ao **Turismo** no Estado de Rondônia e sua aderência aos ODS e a política central de UC, foi possível aferir que existe **lacuna** quanto à previsão de políticas públicas voltadas para tal atividade dentro das Unidades de Conservação, sendo certo que a política pública central prevista para as UCs não faz referência específica ao desenvolvimento do turismo.

- a) Em que pese a existência de programas e ações pelas entidades/órgãos estaduais (Seagri e Setur), não há políticas específicas destinadas ao desenvolvimento do turismo nas Unidades de Conservação. Nesse sentido, existe lacuna a ser observada e alinhada para atingimento dos objetivos.

III – Por fim, em relação à **regularização fundiária** no Estado de Rondônia, também se identificou **lacuna** no que concerne à previsão de políticas voltadas à regularização fundiária nas UCs, em que pese existir previsão genérica na política pública central voltada para as Unidades de Conservação

- a) Embora haja previsão quanto à regularização das terras na política pública central das UCs, bem como previsão de programas por parte da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog e da Sedam, a ausência de política pública voltada especificamente à regularização fundiária traz consigo efeitos negativos, principalmente quanto à dificuldade de realização de concessões de uso e exploração das áreas não regularizadas, além do aumento de ocupações irregulares em áreas de extrativismo, ou mesmo em unidades de conservação de proteção integral.

82. Em resumo, a análise FSDL demonstrou a existência de desalinhamentos das políticas públicas, mais especificamente entre aquela voltada para as unidades de conservação estaduais em relação àquelas voltadas ao turismo e à regularização fundiária, sendo certo que, as lacunas mencionadas podem ser objeto de atenção em programação orçamentária anual da Sedam, no sentido de que seja dada a atenção aos programas voltados a tornar a gestão dessas áreas protegidas mais condizentes com as realidades atuais nos campos do turismo e da regularização fundiária, o que poderá, eventualmente, ensejar possível autossuficiência das UCs com a utilização de seus potenciais naturais e a produção de renda local.

3.5. Achados de Auditoria

83. A partir das evidências, elementos e indicadores já percorridos sucintamente acima, foi possível selecionar os principais achados abaixo delineados:

a) **Questão 1:** Em que medida o Governo Estadual tem adotado ações para o estabelecimento de um sistema efetivo de unidades de conservação no Estado?

a.1) **Subquestão 1.1.:** Em que medida o Governo Estadual tem adotado medidas de modo a propiciar as condições necessárias para que as unidades de conservação sejam geridas de maneira efetiva e equitativa?

3.5.1. Achado 1

O Governo Estadual não tem adotado políticas públicas específicas, voltadas ao pleno desenvolvimento das Unidades de Conservação estaduais, não gerando as condições necessárias para sua gestão de maneira efetiva e equitativa, o que tem ocasionado risco a preservação da biodiversidade local.

84. Após as avaliações realizadas por meio do método Indimapa, constatou-se que o governo estadual não tem adotado políticas públicas específicas, voltadas ao pleno desenvolvimento das Unidades de Conservação estaduais, fato que tem ensejado a falta de condições necessárias para sua gestão de maneira efetiva de maneira equitativa e qualitativamente. Tal quadro observado coloca em risco a preservação da biodiversidade local do bioma Amazônia existente no Estado de Rondônia.

I. Plano de Manejo

a) **Situação encontrada:**

85. Identificou-se a ausência de plano de manejo em 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) das unidades de conservação estaduais avaliadas, sendo certo que o instrumento é fundamental a efetiva gestão da unidade de conservação, consoante previsão legal.

Gráfico 4 – Plano de Manejo - Indimapa 2019





b) Critérios de auditoria:

86. Para aferição deste indicador utilizaram-se os seguintes critérios técnicos:

- Informações dos Chefes das UCs (questionários);
- Informações do Gestor da CUC (Memorando n. 716/2019/SEDAM-CUC);
- Informações do Gestor da SEDAM (Ofício n. 2681/2019/SEDAM);
- Respostas às entrevistas com os chefes das UCs visitadas durante a auditoria;
- Reunião realizada com o chefe da Coordenadoria de Unidades de Conservação – CUC;
- Art. 225, CF – “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”
- Art. 27, §3º, da Lei n. 9.985/2000 (SNUC) – “o Plano de manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação”;
- Indimapa 2013;
- Art. 12 do Decreto n. 4340/2002;

c) Evidências e Análise:

87. A partir do levantamento dos dados obtidos, constatou-se que das 40 (quarenta) UCs estaduais avaliadas, o total de **19** (dezenove) encontram-se sem plano de manejo, apesar da legislação vigente prever que a unidade tem o prazo de 5 (cinco) anos para elaborar tal documento a partir da data de sua criação (art. 27, §3º da Lei n. 9.985/2000). Nesse sentido, torna-se de suma importância ações que visem à elaboração do plano para aquelas unidades que ainda não possuem o documento de gestão.

88. Com base nas respostas dos formulários, constatou-se que a percepção dos chefes das UCs é de que os planos existentes, em sua maioria, são adequados aos objetivos específicos previstos para cada UC.

89. Os formulários preenchidos evidenciaram ainda que o principal gargalo é a falta de recursos financeiros destinados especificamente para a elaboração dos planos naquelas UCs que ainda não possuem.

90. Por fim, o Ofício do gestor da Sedam, bem como os documentos disponibilizados pelo gestor da Coordenadoria de Unidades de Conservação, evidenciou que se encontra em fase de finalização ato normativo específico, o qual traz a proposição de critérios “simplificados” para elaboração dos planos de manejo (Instrução Normativa da Sedam), o que, poderá tornar mais célere o processo de elaboração para aquelas unidades que ainda não possuem o plano.



d) Possíveis causas:

91. A elaboração dos planos de manejo é demasiadamente demorada e com necessidade de recursos humanos e financeiros que não estão disponíveis junto à Secretaria de Desenvolvimento Ambiental.

92. Além disso, não há planejamento estratégico e anual da Sedam, específico para elaboração dos planos de manejo, com destinação dos recursos essenciais para tal finalidade.

e) Possíveis efeitos:

93. A falta do instrumento de gestão tem como efeitos: **a)** dificuldade na execução das ações de fiscalização; **b)** dificuldade no uso dos recursos naturais das UCs; **c)** insegurança na realização de concessões florestais; **d)** dificuldade para instituição de visitação nos parques estaduais; **e)** caracterização como ilícitas daquelas condutas que, muitas vezes, podem ser compatíveis com o uso sustentável dos recursos naturais disponíveis, a exemplo da extração de determinada espécie vegetal.

94. Além de todos os efeitos acima expostos, tal impropriedade influencia diretamente na prática de atividades ilegais, tais como furto de madeiras e outros recursos naturais existentes nas UCs, além da caça e pesca ilegais.

f) Conclusão:

95. Em que pese continuar a existir pendências desde a última auditoria nas UCs realizada em 2013, bem como após o monitoramento de 2017, quando identificou-se que 25 (vinte e cinco) UCs estaduais não possuíam plano de manejo, o número caiu para o total de 19 (dezenove), o que se observa que os instrumentos de gestão estão sendo elaborados mesmo que de maneira precária.

96. Espera-se a possível melhora que poderá advir com a aprovação do “processo simplificado” de elaboração do plano de manejo. Conforme informações do Coordenador da CUC, o processo será mais célere e econômico para a Administração Pública, estando em fase de finalização jurídica para entrar em vigor e então ser aplicado na elaboração dos planos ainda pendentes.

97. Por derradeiro, a equipe de auditoria esclarece que **as propostas de encaminhamento**, tendentes a auxiliar na gestão desse indicador, **estão consolidadas no relatório final desta auditoria.**

II. Recursos Humanos

a) Situação encontrada:

98. Identificou-se a insuficiência de servidores para atuar especificamente no atendimento das demandas necessárias ao desenvolvimento de cada UC, pois se observa que 19 UCs não possuem chefes designados, correspondentes a 47,5% (quarenta e sete, vírgula cinco por cento) das UCs existentes no Estado.

Gráfico 5 – Recursos humanos - Indimapa 2019



b) Critérios de auditoria:

99. Para aferição deste indicador utilizaram-se os seguintes critérios técnicos:

- Informações dos Chefes das UCs (questionários);
- Informações do Gestor da CUC (Memorandos n. 716 e 792/2019/SEDAM-CUC);
- Informações do Gestor da SEDAM (Ofício n. 2681/2019/SEDAM);
- Respostas às entrevistas com os chefes das UCs visitadas durante a auditoria;
- Reunião realizada com o chefe da Coordenadoria de Unidades de Conservação – CUC;
- Diários Oficiais do Estado com portarias de designação dos servidores que atuam nas UCs;
- Memorando n. 716/2019/SEDAM-CUC – com relação de servidores lotados na CUC;
- Art. 225, da Constituição Federal;
- Art. 31 do Dec. Lei n. 1.144/02, de 12 de dezembro de 2002 – “Cada unidade de conservação estadual terá um quadro mínimo de pessoal para o seu funcionamento, inclusive, com funções definidas, devendo ser preenchido por servidores públicos, aprovados em concurso público e/ou por servidores já pertencentes ao quadro de pessoal permanente da administração pública estadual”.

c) Evidências e Análise:



100. A partir das informações dos questionários, bem como dos demais documentos analisados, constatou-se que a maior parte das UCs não possui o quantitativo de pessoal necessário ao pleno desempenho das atividades essenciais ao seu funcionamento.

101. Por meio da análise dos atos de nomeação dos chefes das unidades de conservação, bem como das informações do órgão gestor das unidades de conservação estaduais, observou-se que a maioria das UCs não possui servidor (chefe/gerente) responsável devidamente designado. Constatou-se, ainda, que alguns servidores são responsáveis por diversas UCs concomitantemente (UCs dos municípios de Machadinho D'oeste e Cujubim). Em relação a esta situação em específico, por se tratar de áreas próximas dentro de municípios vizinhos, a gestão compartilhada pode ajudar significativamente na efetividade dos trabalhos. Ademais, há necessidade de limitação quanto ao total de UCs sob a responsabilidade de um único chefe/gerente, visto que pode tornar-se impossível gerenciar de maneira efetiva tais áreas conjuntamente.

d) Possíveis causas:

102. Verifica-se, entre as possíveis causas para a carência de pessoal, a limitação orçamentária e ausência de vontade política para tais áreas.

103. Além disso, ausência da devida importância que deve ser dada às UCs, em conjunto com a carência de servidores efetivos em quantidade suficiente para administrar as UCs.

e) Possíveis efeitos:

104. A ausência de pessoal traz consigo efeitos negativos à execução das atividades, dentre eles: a) Dificuldades para a execução dos trabalhos; b) Necessidade de “forças-tarefa” para realização de atividades de fiscalização e monitoramento de biodiversidade; c) Aumento de ingerência nas UCs que não possuem servidores responsáveis; d) Aumento do ingresso de invasores, furto de madeira, caça e pesca ilegais; e) Desmatamento e queimadas ilegais e; f) Impacto quanto à possibilidade de recebimento de visitas turísticas, pois 100% das Unidades que possuem potencial turístico relataram a ausência de exploração dos recursos voltados à visitação, pela ausência de pessoal qualificado para gerir essas atividades.

f) Conclusão:

105. Percebe-se que, assim como em outras áreas do serviço público, a ausência de recursos humanos suficientes está presente na realidade da gestão das unidades de conservação.

106. Apesar da legislação em vigor determinar a existência mínima de recursos humanos para gerir as UCs, tais normativos não têm sido observados, o que acaba por ocasionar os problemas citados pela carência de recursos humanos suficientes na gestão dessas áreas protegidas.

107. Logo, cabem ações de aprimoramento por parte da Sedam, quanto à destinação de recursos humanos suficiente para atuação nas unidades de conservação, identificando as oportunidades de melhoria na gestão de pessoal para as atividades finalísticas das UCs, cumprindo o que determina o art. 31 do Dec. Lei n. 1.144/2002.

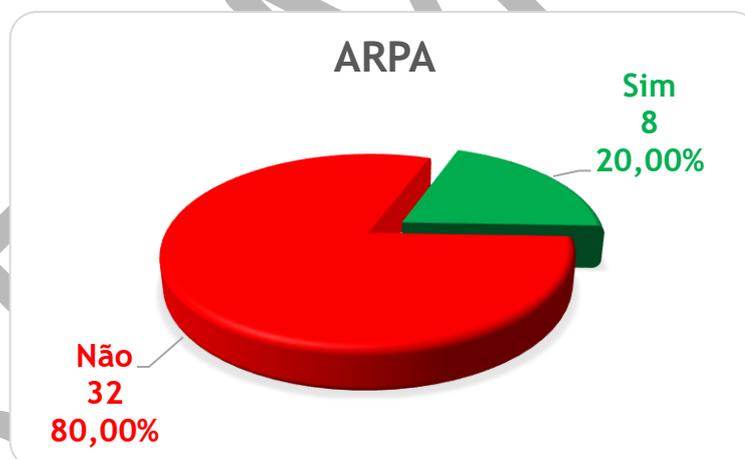
108. Por derradeiro, a equipe de auditoria esclarece que **as propostas de encaminhamento**, tendentes a auxiliar na gestão desse indicador, **estarão consolidadas no relatório final desta auditoria**.

III. Recursos financeiros

a) Situação encontrada:

109. Identificou-se a insuficiência de recursos financeiros necessários ao atendimento das demandas essenciais às Unidades de Conservação, pois apenas 8 (oito), daquelas 40 (quarenta) UCs avaliadas, recebem algum recurso exclusivo, nesses casos especificamente, recursos do Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA, gerando assim um quadro de impossibilidade de autossustentação das UCs sem a existência desses recursos mínimos.

Gráfico 6 – recursos financeiros - Indimapa 2019



b) Critérios de auditoria:

110. Para aferição deste indicador utilizaram-se os seguintes critérios técnicos:

- Demonstrativo das destinações orçamentárias previstas na LOA dos últimos 6 (seis) anos (2013-2018);
- Exercício de 2013 – o orçamento para promover a gestão ambiental foi de R\$ 44.308.816,00;



- Exercício de 2014 – o orçamento para promover a gestão ambiental foi de R\$ 35.068.689,00;
- Exercício de 2015 – o orçamento para promover a gestão ambiental foi de R\$ 71.211.223,00;
- Exercício de 2016 – o orçamento para promover a gestão ambiental foi de R\$ 31.849.416,00;
- Exercício de 2017 – o orçamento para promover a gestão ambiental foi de R\$ 42.318.736,00;
- Exercício de 2018 – o orçamento para promover a gestão ambiental foi de R\$ 55.045.983,00.
- Questionários respondidos pelos Chefes das UCs;
- Informações do Gestor da CUC (Memorando n. 792/2019/SEDAM-CUC);
- Informações do Gestor da SEDAM (Ofício n. 2681/2019/SEDAM);
- Respostas às entrevistas com os chefes das UCs visitadas durante a auditoria;
- Art. 225, da Constituição Federal;
- Art. 5º, inciso VI, do Dec. Lei n. 1.144/02, de 12 de dezembro de 2002 – determina que se “busquem conferir às unidades de conservação, autonomia administrativa e financeira”;
- Art. 40, caput, do mesmo Decreto, define que “cada unidade de conservação tenha sua autonomia financeira e serão instituídos fundos específicos para cada unidade de conservação. Os recursos para implantação e gestão são provenientes do tesouro do Estado, doações recebidas, concessão de uso, taxas e serviços fornecidos pela unidade”;
- Art. 5º, XI, da Lei n. 9.985/2000 - estabelece que cada esfera governamental garanta “uma alocação adequada dos recursos financeiros necessários para que, uma vez criadas, as unidades de conservação possam ser geridas de forma eficaz e atender aos seus objetivos”.

c) Evidências e Análise:

111. Com base na análise da Lei Orçamentária Anual, referente ao período dos últimos 6 (seis) anos, constatou-se que o orçamento destinado à Sedam passou por reduções em vários anos e um pico no ano de 2015, todavia, não existiu destinação de valores específicos para cada unidade de conservação de forma individualizada.

112. Outrossim, com base nos questionários respondidos pelos responsáveis das UCs, além das entrevistas e visitas *in loco*, constatou-se que as unidades que não recebem



recursos de programas externos (ARPA) passam por dificuldades de manutenção. Os recursos do ARPA são geridos por servidores designados para tal atividade específica da UC, cumulando as atividades de planejamento e utilização desses recursos.

113. Constatou-se das análises realizadas que as unidades não têm recebido recursos do governo de forma ordinária ou mesmo extraordinária, encontrando-se em fase de negociação com parlamentares a destinação de doações regulares para as UCs, todavia, o gestor da Sedam não forneceu maiores informações acerca de como seria a distribuição desses recursos.

114. Por meio das entrevistas com os chefes das UCs, bem como das informações obtidas durante as visitas *in loco*, não existe compatibilidade entre a dimensão das UCs e os recursos destinados para sua manutenção, pois daquelas 40 UCs avaliadas, somente 8 (oito) recebem recursos de programas externos do ARPA (*RESEX Rio Preto Jacundá; RESEX Rio Cautário; RESEX Pacaás Novos; PARES Guajará Mirim; PARES Corumbiara; PARES Serra dos Reis; ESEC Serra Três Irmãos e ESEC Samuel*), sendo somente essas abrangidas por programas de monitoramento da biodiversidade, fiscalizações regulares, chefes presentes nas áreas, etc.

d) Possíveis causas:

115. A ausência de previsão orçamentária específica para as atividades nas Unidades de Conservação e causa preponderante na carência de recursos financeiros destinados às UCs.

116. A partir do que foi possível observar, uma das causas provem da ausência de autonomia administrativa, orçamentária e financeira da unidade responsável pela gestão das UCs estaduais, qual seja, a Coordenadoria de Unidades de Conservação.

117. Outro ponto é a subutilização do potencial de arrecadação das unidades, com a ausência de concessões e uso público (turismo).

118. Por fim, a baixa utilização dos recursos de compensação ambiental no desenvolvimento de atividades específicas das UCs que demandam maior atenção pela Sedam.

e) Possíveis efeitos:

119. Como efeito dessa falta de recursos específicos para as unidades de conservação, ocorre à inexecução de atividades essenciais ao atingimento de seus objetivos de criação.

120. Ainda mais, a realização de atividades somente em operações “temporárias” que não são suficientes para a proteção dos recursos naturais e da biodiversidade da UC.

121. Por derradeiro, a dependência dos recursos externos do ARPA, o que é indicativo que quando referidos recursos deixarem de ser destinados, haverá sérias



dificuldades na manutenção das unidades, a exemplo do que está ocorrendo com aquelas UCs que não recebem os recursos externos.

f) Conclusão:

122. Restou evidente a carência de recursos financeiros necessários à efetiva gestão das UCs, o que demanda ação programada pelo gestor da Sedam para suprir esse gargalo identificado.

123. Ademais dessa impropriedade, observou-se a existência do Projeto de Crédito de Carbono em Unidade de Conservação (Projeto REDD+), que é um programa inovador e Rondônia é o primeiro Estado a implementar a referida prática em UC, sendo certo que a concessão trará benefícios em todos os campos da unidade de conservação concedida. A primeira UC a ter o projeto implementado foi a RESEX Rio Preto Jacundá, sendo certo que se objetiva a extensão para outras unidades, a exemplo do PARES Guajará-Mirim que será a próxima UC a ter referida concessão licitada.

124. Tal prática, ao que se percebeu, tende a ser potencialmente relevante ao atingimento daquilo que sempre se buscou com a criação das unidades de conservação, ou seja, a proteção e manutenção da biodiversidade.

125. Por derradeiro, a equipe de auditoria esclarece que **as propostas de encaminhamento**, tendentes a auxiliar na gestão desse indicador, **estarão consolidadas no relatório final desta auditoria.**

IV. Estrutura administrativa

a) Situação encontrada:

126. Identificou-se a ausência de sede administrativa própria na maioria das UCs. Consolidou-se a informação de que 50% (cinquenta por cento) não possuem sequer sede administrativa nem mesmo de maneira compartilhada, visto que foram consideradas como existentes aquelas que funcionam nas sedes das associações legalmente em funcionamento.

Gráfico 7 – estrutura administrativa - Indimapa 2019



b) Critérios de auditoria:

127. Para aferição deste indicador utilizaram-se os seguintes critérios técnicos:

- Informações dos Chefes das UCs (questionários);
- Informações do Gestor da CUC (Memorando n. 716/2019/SEDAM-CUC);
- Informações do Gestor da SEDAM (Ofício n. 2681/2019/SEDAM);
- Respostas às entrevistas com os chefes das UCs visitadas durante a auditoria;
- Visitas *in loco*;
- Fotografias registradas durante a visitação ocorrida em algumas das unidades nos municípios de Costa Marques, Machadinho do Oeste, Cujubim, São Francisco do Guaporé, Jaci-Paraná e Guajará-Mirim.

e) Evidências e Análise:

128. A partir das informações dos questionários, bem como dos demais documentos analisados, constatou-se que apenas 20 (vinte) daquelas 40 Unidades de Conservação estaduais avaliadas, possuem sede administrativa, algumas, inclusive, compartilhadas com as associações de moradores/extrativistas.

129. A partir das respostas dos responsáveis pelas UCs nos questionários, consolidou-se a informação de que 17 (dezessete) UCs não possuem qualquer equipamento e mobiliário. Do total avaliado, 20 (vinte) UCs responderam que os equipamentos e mobiliários atendem suas necessidades básicas. As 3 (três) UCs restantes deixaram registrado que os mobiliários e equipamentos não atendem suas demandas.

130. Os questionários trouxeram a informação de que 50% das UCs não possui os serviços básicos de água potável, energia elétrica, telefone, etc.

131. Por fim, o Gestor da CUC registrou a ausência de plano de manutenção e implementação de estruturas das UCs.



d) Possíveis causas:

132. Na análise efetuada, destacamos a ausência de destinação de recursos financeiros para construção e manutenção das sedes administrativas, em que pese haver que ser considerada a efetiva necessidade da existência de sede específica para cada UC, por meio de estudos de viabilidade.

133. Considerando a falta de pessoal para manter possível sede administrativa em funcionamento, há que ser considerado tal fator antes de estabelecer a instalação de uma estrutura nos locais.

134. Ponto fundamental a ser considerado é a dificuldade de acesso a algumas unidades em razão do isolamento geográfico, o que, de fato, impossibilita a manutenção de um gestor fixo na localidade e, eventual necessidade de utilização de recursos administrativos, podem ser supridas em localidade mais próxima.

135. Por fim, atenta-se para a desnecessidade de estrutura física para algumas categorias de UC, por se encontrarem em mosaicos próximos, a exemplo daquelas RESEX existentes nos municípios de Machadinho do Oeste/RO.

e) Possíveis efeitos:

136. A inexistência de sede administrativa em algumas unidades que tem a necessidade da presença de gestor, traz como efeito negativo a baixa efetividade de ações de fiscalização e combate às emergências, ocasionado por essa ausência de sede e equipamentos essenciais ao adequado cumprimento das atividades de proteção da UC.

137. Além disso, nas unidades que não possuem sede, é maior a dificuldade na gestão e monitoramento da biodiversidade, visto que permanecem longos períodos inacessíveis por não oferecerem estrutura mínima básica à presença de gestor fixo no local.

f) Conclusão:

138. Com base nas evidências obtidas, a equipe obteve como resultado que a gestão compartilhada de um maior número de UC's contando com apenas uma sede administrativa, considerando a proximidade entre as áreas pode ser suficiente para o atendimento dos atos necessários à gestão da unidade. Todavia, referida prática tem que ser monitorada com atenção para não haver concentração excessiva nas mãos de um único gestor de UCs e, com isso, ocasionar ingerências.

139. Atenta-se para o fato de que nas unidades que possuem sede administrativa existe uma propensão maior a realização de pesquisas científicas, visto que há uma estrutura de apoio na localidade, o que pode ensejar possíveis estudos daquelas unidades mais propensas à pesquisa e que não possuem estrutura, visando a destinação de recursos futuros à construção de sede própria.



140. Por derradeiro, a equipe de auditoria esclarece que **as propostas de encaminhamento**, tendentes a auxiliar na gestão desse indicador, **estarão consolidadas no relatório final desta auditoria**.

V. Consolidação territorial

a) Situação encontrada:

141. Constatou-se a ausência de regularização fundiária na maioria das Unidades de Conservação estaduais, no que se refere a pendências no repasse das terras que ainda se encontram em propriedade da União, com processos em trâmite junto à Superintendência do Patrimônio da União – SPU, o que, gera insegurança jurídica na prática de diversos atos de gestão nas UCs estaduais avaliadas.

b) Critérios de auditoria:

142. Para aferição deste indicador utilizaram-se os seguintes critérios técnicos:

- Informações dos Chefes das UCs (questionários);
- Informações do Gestor da CUC (Memorandos n. 716 e 792/2019/SEDAM-CUC);
- Informações do Gestor da SEDAM (Ofício n. 2681/2019/SEDAM);
- Respostas às entrevistas com os chefes das UCs visitadas durante a auditoria;
- Demonstrativo com Informações da equipe do Programa de Modernização e Governanças de Fazendas Municipais e Desenvolvimento Econômico-Sustentável dos Municípios de Rondônia (Profaz) do TCE-RO;
- Demonstrativo das destinações orçamentárias previstas na LOA de 2018;
- Art. 225, da Constituição Federal.

c) Evidências e Análise:

143. Consoante as evidências reunidas, as Unidades de Conservação estaduais ainda não passaram em sua totalidade ao domínio do estado de Rondônia, sendo certo que, com base em informações do gestor da CUC, 37 (trinta e sete) UCs se encontram com os processos tramitando junto a SPU, aguardando a transferência do patrimônio para o estado de Rondônia.

144. Conforme informações do gestor da CUC nos documentos encaminhados, não existem pendências quanto às indenizações relativas aos processos de desapropriação das áreas quando da criação das UCs estaduais, portanto, não há responsabilidades pendentes nesse campo para o estado de Rondônia.



145. Foi possível aferir com base nas análises realizadas que não existe a destinação de recursos financeiros para as atividades de consolidação territorial, custeio de indenizações e regularização fundiária.

146. Consoante respostas aos questionários, 36 (trinta e seis) UCs encontram-se com a delimitação adequada ao atingimento de seus objetivos de criação, sendo que apenas 4 (quatro) unidades responderam que não se encontram devidamente delimitadas para o atendimento dessas necessidades de proteção e preservação da biodiversidade.

d) Possíveis causas:

147. Dentre as principais causas para os gargalos identificados nesse indicador, pode-se relacionar:

- Ausência de atenção e devido acompanhamento pela SPU para a finalização dos processos de regularização fundiária das Unidades de Conservação de âmbito estadual;
- Inércia dos órgãos estaduais responsáveis quando da época de criação das UCs para regularização imediata quanto aos repasses das terras ao estado;
- Burocracia ainda existente em alguns órgãos responsáveis pela finalização de processos essenciais à efetiva consolidação territorial de UCs.

e) Possíveis efeitos:

148. Os efeitos mais presentes ante aos problemas identificados na regularização fundiária das UCs, são: **i)** impossibilidade de ações efetivas e seguras quanto à realização de atividades que possam garantir a manutenção das Unidades e gerar renda para suas necessidades básicas; e, **ii)** insegurança para abertura dos processos de concessão de uso para atividades que gerem renda, eis que o empresário não terá a segurança de que o Estado irá manter os contratos por todo o período previsto (geralmente de longa duração).

f) Conclusão:

149. A consolidação territorial é indicador fundamental à efetividade na gestão das unidades de conservação.

150. Em que pese a identificação de ocupações irregulares em algumas unidades, conforme as informações obtidas não existem pendências quanto às ocupações legais, não havendo que se falar em indenização a ocupantes que tiveram suas áreas desapropriadas.

151. Ademais, há que ser dada atenção às áreas que possuem problemas com ocupações ilegais, apesar de ser necessária atuação do Poder Judiciário para possíveis desocupações coercitivas, a Sedam tem que buscar manter identificados os ocupantes que estão fixos nessas áreas, a exemplo daqueles que estão na RESEX Jaci Paraná, visando a existência de cadastro atualizado dos dados mínimos dos ocupantes ilegais.



152. Registra-se que com a consolidação territorial das áreas será possível a extensão do “Projeto do Carbono” para outras unidades que possuem potencial para tal concessão, visto que haverá segurança jurídica para que ocorra a expansão pretendida.

153. Por derradeiro, a equipe de auditoria esclarece que **as propostas de encaminhamento**, tendentes a auxiliar na gestão desse indicador, **estarão consolidadas no relatório final desta auditoria**.

VI. Fiscalização e combate a emergências ambientais

a) Situação encontrada:

154. A partir das evidências reunidas, identificou-se a ausência de planejamento regular das fiscalizações e combate a emergências ambientais no âmbito das unidades de conservação estaduais avaliadas durante a auditoria.

b) Critérios de auditoria:

155. Para aferição deste indicador utilizaram-se os seguintes critérios técnicos:

- Informações dos Chefes das UCs (questionários);
- Informações do Gestor da CUC (Memorando n. 716/2019/SEDAM-CUC);
- Informações do Gestor da SEDAM (Ofício n. 2681/2019/SEDAM);
- Respostas às entrevistas com os chefes das UCs visitadas durante a auditoria;
- Respostas às entrevistas com a população local / extrativista e moradores das áreas de entorno;
- Visitas *in loco*;
- Art. 225, da Constituição Federal.

c) Evidências e Análise:

156. Com base nas informações lançadas nos questionários, bem como nos documentos encaminhados pela Sedam e CUC, foi possível constatar que não existe programação específica para as ações de fiscalização e combate a emergências ambientais, sendo certo que somente aquelas UCs que recebem recursos externos do “ARPA” possuem recursos materiais necessários para as ações de fiscalização, as demais UCs somente são fiscalizadas quando do surgimento de demandas urgentes (invasões, desmatamento e queimadas em larga escala).

157. Constatou-se com base nas informações, entrevistas e visitação *in loco* que, apesar dos esforços, as ações de fiscalização não têm sido efetivas, contendo as ações que



põem em risco a biodiversidade e os problemas enfrentados nas UCs somente durante a execução.

d) Possíveis causas:

158. A ausência de recursos destinados para a fiscalização das unidades que não recebem recursos do ARPA é a principal causa para tal problema.

159. Além disso, a ausência de planejamento anual e periódico por parte da Sedam para as ações de fiscalização nas UCs, com base em critérios de risco, também é fator prejudicial às ações de fiscalização.

e) Possíveis efeitos:

160. Dentre os principais efeitos desse gargalo identificado pode-se ressaltar:

- Ações de fiscalização não efetivas, visto que não resolvem o problema macro, mas tão somente atuam de maneira esporádica;
- Aumento do desmatamento ilegal, furtos de madeira, caça e pesca ilegais;
- Abertura de estradas clandestinas, retirada de madeira de forma ilegal, queimadas, crime organizado para invasão das unidades e expansão ilegal para pecuária e pesca.

f) Conclusão:

161. Portanto, fundamental o planejamento por parte da Sedam para que ocorra a programação das ações de fiscalizações que visem cessar as demandas de invasões, desmatamento e queimadas que ocorrem nas unidades de conservação.

162. Tal situação deve receber a atenção necessária preventivamente e não somente após a situação já houver se instalado.

163. Por derradeiro, a equipe de auditoria esclarece que **as propostas de encaminhamento**, tendentes a auxiliar na gestão desse indicador, **estarão consolidadas no relatório final desta auditoria**.

VII. Pesquisa

a) Situação encontrada:

164. Constatou-se a inexistência de políticas voltadas à pesquisa nas Unidades de Conservação.

b) Critérios de auditoria:

165. Para aferição deste indicador utilizaram-se os seguintes critérios técnicos:

- Informações dos Chefes das UCs (questionários);



- Informações do Gestor da CUC (Memorando n. 716/2019/SEDAM-CUC);
- Informações do Gestor da SEDAM (Ofício n. 2681/2019/SEDAM);
- Respostas às entrevistas com os chefes das UCs visitadas durante a auditoria;
- Respostas às entrevistas com a população local / extrativista e moradores das áreas de entorno;
- Consulta aos dados do relatório de auditoria de 2013 nas Unidades de Conservação (Processo 3099/2013-TCERO);
- Indimapa 2013;
- Visitas *in loco*;
- Art. 6º, inciso VIII, do Decreto n. 21.624/2017 – “Serão permitidas as seguintes atividades de uso público nos Parques Estaduais, desde que previstas no plano de manejo: VIII – Pesquisa Científica”.

c) Evidências e Análise:

166. Da análise dos dados evolutivos entre os anos de 2013-2018 verificou-se que houve irrelevante avanço na área da pesquisa nas Unidades de Conservação estaduais.

167. Identificou-se a ausência de mecanismos de priorização, todavia, atualmente começam a ser desenvolvidas pesquisas a partir do monitoramento da biodiversidade iniciado naquelas UCs que recebem recursos do ARPA.

168. No ano de 2017 regulamentou-se por meio de Decreto n. 21.624/2017, de âmbito estadual a realização de pesquisa nas FERS.

169. Com base nas informações do gestor da Sedam, foi possível constatar que o controle das pesquisas é realizado pelos gestores de cada UC, através da aprovação de solicitação de pesquisa. Posteriormente, os resultados devem ser disponibilizados para o estado tornar público à comunidade interessada. As pesquisas por ventura realizadas na Unidade servem de base para o planejamento e gestão da UC para exercício futuro, conforme salientou o gestor da Sedam em seus expedientes.

d) Possíveis causas:

170. Na análise efetuada, destaca-se que a falta de parceria pode ser a principal causa para o não desenvolvimento da pesquisa nas UCs, visto que, eventuais convênios, acordos, com instituições particulares e públicas poderiam ensejar o aumento nesse campo de atuação.

171. Percebe-se que o potencial é grande e as contribuições para a área poderiam evoluir de forma significativa, as quais trariam benefícios incalculáveis a manutenção e preservação da biodiversidade.



e) Possíveis efeitos:

172. Dentre os efeitos mais impactantes ocasionados pela ausência de pesquisas nas unidades de conservação, pode-se destacar:

- Perda do potencial existente para pesquisa na fauna e flora;
- Subutilização dos potenciais existentes nas UCs;
- Desconhecimento dos efetivos recursos naturais, bem como da existência de espécies endêmicas nas áreas de proteção (Ex.: *mico rondoni*).

f) Conclusão:

173. Em que pese o desenvolvimento de forma incipiente de meios para o desenvolvimento de pesquisas nas UCs, algumas já contam com acesso à internet, o que propicia o compartilhamento de informações de forma célere com organismos interessados na pesquisa, sendo certo que tal acesso ocorre em razão de parceria firmada com o Censipam-RO, por meio da instalação de antenas V-Sat nas unidades.

174. Referida prática é de grande valia para a extensão no campo da pesquisa, gerando maior inclusão das áreas com os centros de pesquisa que fomentam a prática.

175. Por derradeiro, a equipe de auditoria esclarece que **as propostas de encaminhamento**, tendentes a auxiliar na gestão desse indicador, **estarão consolidadas no relatório final desta auditoria.**

VIII. Monitoramento da biodiversidade

a) Situação encontrada:

176. A partir dos dados levantados, verificou-se que o monitoramento da biodiversidade ocorre somente nas unidades de conservação estaduais que possuem recursos externos (ARPA), ainda não desenvolvidos nas demais unidades avaliadas.

b) Critérios de auditoria:

177. Para aferição deste indicador utilizaram-se os seguintes critérios técnicos:

- Informações dos Chefes das UCs (questionários);
- Informações do Gestor da CUC (Memorando n. 716/2019/SEDAM-CUC);
- Informações do Gestor da SEDAM (Ofício n. 2681/2019/SEDAM);
- Respostas às entrevistas com os chefes das UCs visitadas durante a auditoria;
- Respostas às entrevistas com a população local / extrativista e moradores das áreas de entorno;



- Verificação *in loco* do início dos trabalhos de monitoramento no PARES Guajará Mirim e na RESEX Cautário.

c) Evidências e Análise:

178. A partir das informações do gestor da CUC, consolidou-se a informação de que o monitoramento é realizado anualmente, dividido em duas campanhas (1ª e 2ª etapas), no período entre maio e agosto. Os indicadores observados englobam: mamíferos, aves sinérgicas e coleta de borboletas frugívoras⁷. Atualmente, tem ocorrido o monitoramento somente nas UCs que são contempladas pelo programa ARPA.

179. Portanto, constatou-se que o monitoramento não está sendo realizado na totalidade das Unidades de Conservação estaduais, mas tão somente naquelas 8 (oito) UCs que possuem recursos do ARPA. Por fim, identificou-se que essa atividade passou a ser realizada a partir do ano de 2018 nas UCs de uso sustentável e em 2019 começar a ser realizado nas UCs de proteção integral.

180. Consoante informações do gestor da CUC, a pretensão é de que os dados sejam tabulados e disponibilizados eletronicamente na internet para acesso público.

181. Quanto à biodiversidade existente nas UCs, importante citar a existência de espécies nativas, a exemplo do *Mico Rondoni* (ESEC Samuel), conforme informações colhidas em entrevista com a chefe daquela Unidade de conservação.

d) Possíveis causas:

182. As possíveis causas para a não realização do monitoramento em todas as unidades de conservação são: **i)** ausência de recursos financeiros e de pessoal para atuação em todas as 40 (quarenta) UCs; e, **ii)** ausência de parceria com instituições públicas e privadas que possam auxiliar nos monitoramentos a serem realizados.

e) Possíveis efeitos:

183. O principal efeito dessa ausência de monitoramento em todas as UCs é a possível ausência de diagnóstico preciso da biodiversidade existente nas Unidades.

f) Conclusão:

184. Apesar do desenvolvimento incipiente naquelas unidades de conservação que recebem recursos do ARPA, o monitoramento da biodiversidade passou a ser realizado em parte das UCs.

⁷ As borboletas frugívoras fazem parte da família Nymphalidae (Lamas 2004), e pertencem a quatro subfamílias: Biblidinae, Charaxinae, Nymphalinae e Satyrinae (Wahlberg et al. 2009). Os ninfalídeos frugívoros, na fase adulta, obtêm seus nutrientes **alimentando-se de suco de frutas caídas e fermentadas** (DeVries & Walla 2001), e perfazem entre 40-55% do total de espécies de Nymphalidae em ambientes tropicais (DeVries et al. 1999, DeVries & Walla 2001).

185. Deve-se destacar que com possível planejamento futuro a ser realizado pela Sedam, seja possível proceder a um diagnóstico da biodiversidade existente nas unidades de conservação estaduais, o que trará subsídios para o fortalecimento das políticas de preservação das áreas protegidas.

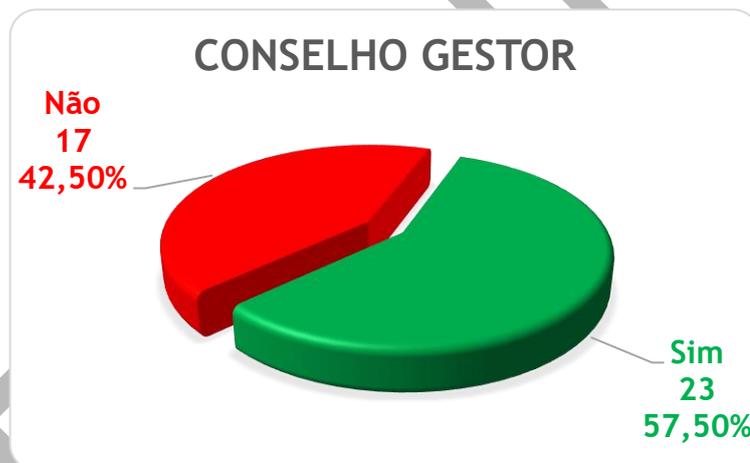
186. Por derradeiro, a equipe de auditoria esclarece que **as propostas de encaminhamento**, tendentes a auxiliar na gestão desse indicador, **estarão consolidadas no relatório final desta auditoria**.

IX. Conselho gestor

a) Situação encontrada:

187. Constatou-se a inexistência de Conselho Gestor em 17 (dezesete) unidades de conservação, o que representa 42,50% (quarenta e dois, vírgula cinquenta por cento).

Gráfico 8 – conselho gestor - Indimapa 2019



b) Critérios de auditoria:

188. Para aferição deste indicador utilizaram-se os seguintes critérios técnicos:

- Informações dos Chefes das UCs (questionários);
- Informações do Gestor da CUC (Memorando n. 716/2019/SEDAM-CUC);
- Informações do Gestor da SEDAM (Ofício n. 2681/2019/SEDAM);
- Respostas às entrevistas com os chefes das UCs visitadas durante a auditoria;
- Respostas às entrevistas com a população local / extrativista e moradores das áreas de entorno;
- Consulta aos dados do relatório de auditoria de 2013 nas Unidades de Conservação (Processo 3099/2013-TCERO);



- Visitas *in loco*;
- Indimapa 2013;
- Artigos 17 e 18 do Decreto n. 4340/2012;
- Lei n. 9.985/2000 (Lei do SNUC).

c) Evidências e Análise:

189. Foi possível levantar os dados que comprovam a existência dos conselhos gestores (deliberativos/consultivos) em algumas unidades, não englobando a totalidade das UCs.

190. Dentre as Unidades de Conservação estadual com existência de conselho, identificou-se por meio de informações do Gestor da CUC as seguintes: PARES Guajará-Mirim; PARES Corumbiara; PARES Serra dos Reis; ESEC Samuel; ESEC Serra dos Três Irmãos.

191. As Reservas Extrativistas relacionadas a seguir fazem parte de um Conselho Integrado: RESEX Rio Preto Jacundá; Mogno; Aquariquara; Rio Cautário; Pacaás Novos; Freijó; Massaranduba; Maracatiara; Angelim; Jatobá; Piquiá; Castanheira; Sucupira; Garrote; Roxinho; Itaúba; Seringueiras e Ipê.

192. Por fim, existem atos criando os conselhos na RESEX de Jaci-Paraná, sem qualquer ato de revogação até o momento, porém, não se visualizou atividades, denotando a inatividade do conselho.

d) Possíveis causas:

193. Percebeu-se a ausência de interesse na instituição de conselhos naquelas unidades que não recebem recursos externos, visto que se procura garantir a existência naquelas que percebem recursos do ARPA, ao que se percebe, tão somente por haver exigência indispensável ao repasse dos recursos.

e) Possíveis efeitos:

194. Dentre os principais efeitos, pode-se destacar:

- Ausência de participação da população interessada nas decisões relacionadas àquelas UCs que não detêm conselhos gestores (deliberativos/consultivos);
- Tomada de decisões unilaterais de quem não detêm o conhecimento efetivo e abrangente da realidade local.

f) Conclusão:

195. Diante do quadro identificado, percebe-se a existência da formação de conselhos gestores (deliberativos/consultivos) com a presença de representantes de mais de uma unidade de conservação, bem como dos demais interessados legais, o que pode



fortalecer aquelas unidades que se encontram próximas, a exemplo das UCs de Machadinho do Oeste/RO, onde também foi observada a efetiva participação de representantes locais das UCs, da sociedade civil, de órgãos atuantes nas UCs e de Associações de interessadas.

196. Entretanto, importante a atenção da Sedam para aquelas unidades que não contam com Conselho instituído ou mesmo atuante, para que sejam cumpridas as previsões existentes na legislação vigente quanto à efetiva gestão das UCs.

197. Por derradeiro, a equipe de auditoria esclarece que **as propostas de encaminhamento**, tendentes a auxiliar na gestão desse indicador, **estarão consolidadas no relatório final desta auditoria**.

X. Manejo pelas comunidades tradicionais e/ou locais

a) Situação encontrada:

198. Identificou-se a inexistência de controle quanto ao manejo dos recursos naturais em unidades de conservação estaduais que não possuem plano de manejo aprovado.

b) Critérios de auditoria:

199. Para aferição deste indicador utilizaram-se os seguintes critérios técnicos:

- Informações dos Chefes das UCs (questionários);
- Informações do Gestor da CUC (Memorando n. 716/2019/SEDAM-CUC);
- Informações do Gestor da SEDAM (Ofício n. 2681/2019/SEDAM);
- Respostas às entrevistas com os chefes das UCs visitadas durante a auditoria;
- Respostas às entrevistas com a população local / extrativista e moradores das áreas de entorno;
- Consulta aos dados do relatório de auditoria de 2013 nas Unidades de Conservação (Processo 3099/2013-TCERO);
- Visitas *in loco*;
- Indimapa 2013.

c) Evidências e Análise:

200. Foi possível aferir com base nos dados obtidos que quase 100% das RESEX possuem comunidades tradicionais dependentes dos recursos naturais da UC, sendo certo que, algumas unidades possuem instrumentos de regulação quanto ao acesso e uso sustentável desses recursos, conforme informações do gestor da CUC (RESEX's Rio Preto Jacundá; Mogno; Aquariquara; Rio Cautário; Pacaás Novos; Freijó; Massaranduba;



Maracatiara; Angelim; Jatobá; Piquiá; Castanheira; Sucupira; Garrote; Roxinho; e Itaúba), todavia, as demais não passam por efetivo controle.

201. Com base nas informações da CUC, ainda foi possível levantar que os instrumentos de regulação, atualmente, são: plano de manejo, plano de utilização e o conselho gestor da unidade.

202. Existem unidades que possuem monitoramento dos resultados econômicos, sociais e ambientais dos recursos naturais (RESEX Rio Cautário; Rio Preto Jacundá e Pacaás Novos), visto as atividades que são desenvolvidas atualmente nessas unidades.

d) Possíveis causas:

203. A principal causa para tal gargalo nesse indicador demonstrou-se ser a ausência de plano de manejo e/ou outro instrumento de regulação capaz de otimizar o manejo dos recursos naturais da UC.

e) Possíveis efeitos:

204. Considerando tal gargalo, percebeu-se a ausência de manejo dos recursos naturais e consequente subutilização do potencial existente na UC.

f) Conclusão:

205. Em que pese os achados relatados nos itens anteriores, destaca-se que está em fase de implementação a elaboração de “plano de manejo simplificado”, o que poderá trazer celeridade na elaboração dos instrumentos de regulação necessários ao manejo dos recursos naturais das UCs.

206. Nesse sentido, espera-se que as ações da Sedam nesse campo possam suprir a inexistência do manejo naquelas unidades que enfrentam problemas no controle dessa atividade pelas populações tradicionais.

207. Por derradeiro, a equipe de auditoria esclarece que **as propostas de encaminhamento**, tendentes a auxiliar na gestão desse indicador, **estão consolidadas no relatório final desta auditoria**.

XI. Uso público

a) Situação encontrada:

208. A partir dos dados levantados durante a auditoria, percebeu-se a não utilização dos potenciais turísticos das Unidades de Conservação (principalmente nos PARES), apesar de existir normativo vigente regulamentando o desenvolvimento das atividades nesse campo.

b) Critérios de auditoria:



209. Para aferição deste indicador utilizaram-se os seguintes critérios técnicos:

- Informações dos Chefes das UCs (questionários);
- Informações do Gestor da CUC (Memorandos n. 716 e 792/2019/SEDAM-CUC);
- Informações do Gestor da SEDAM (Ofício n. 2681/2019/SEDAM);
- Respostas às entrevistas com os chefes das UCs visitadas durante a auditoria;
- Consulta aos dados do relatório de auditoria de 2013 nas Unidades de Conservação (Processo 3099/2013-TCERO);
- Indimapa 2013;
- Visitas *in loco*;
- Art. 225, da Constituição Federal;
- Dec. 21.264/2017 – “Estabelece diretrizes para o uso público dos Parques Estaduais e dá outras providências”;
- Art. 36 do Dec. Lei n. 1.144/02, de 12 de dezembro de 2002 – “A atividade turística será desenvolvida nas unidades de conservação, que contenham um plano de manejo com planejamento e regulamento para operação turística, bem como infraestrutura e serviços turísticos que facilitem a visitação pública”.

c) Evidências e Análise:

210. Identificou-se com base nos dados colhidos ao longo da execução dos trabalhos que as unidades de conservação não possuem investimentos na área de turismo e/ou visitação.

211. Durante as visitas *in loco* foi possível comprovar que algumas unidades, principalmente os Parques Estaduais, possuem potencial para desenvolvimento de atividades voltadas para utilização dos potenciais naturais, o que geraria renda para as populações locais/entorno e, ainda, teria reflexos na conservação e proteção das UCs contra invasões, desmatamento, caça ilegal, etc.

212. Identificou-se a existência de legislação recente de autoria do Executivo Estadual que regulamenta as visitas nos PARES (Dec. 21.264/2017), porém, durante os trabalhos, não foi possível aferir a efetividade dessa legislação, visto que, ao que se percebeu não está sendo aplicada nas unidades.

d) Possíveis causas:

213. As principais causas levantadas para as deficiências nesse indicador foram:

- Falta de pessoal para controle da visitação nas UCs;
- Falta de investimentos financeiros específicos para tais atividades;



- Ausência de controles efetivos quanto à implementação da legislação vigente;
- Ausência de parcerias que possam auxiliar na implementação do uso público.

e) Possíveis efeitos:

214. Como principal efeito negativo da não utilização dos potenciais turísticos da unidade, pode-se destacar o aumento das atividades de caça ilegal, pesca ilegal, desmatamento ilegal, destruição de fauna e flora, pela ausência do controle social com a presença nas UCs.

f) Conclusão:

215. A criação de legislação para regular a matéria (Dec. 21.264/2017) é salutar, pois, a partir de tal iniciativa será possível a adoção de programas específicos e parcerias com outras entidades no intuito de desenvolver o potencial turístico existentes nas UCs.

216. Atentar para a cooperação que pode existir com a SETUR (Secretaria de Turismo) para adoção de políticas públicas que contribuam para o turismo nas UCs.

217. Por derradeiro, a equipe de auditoria esclarece que **as propostas de encaminhamento**, tendentes a auxiliar na gestão desse indicador, **estarão consolidadas no relatório final desta auditoria.**

XII. Concessões

a) Situação encontrada:

218. Quanto ao indicador de concessões, identificou-se a ausência de concessões em grande parte das UCs que possuem potencial para tanto, principalmente, em razão de irregularidades no domínio patrimonial de algumas das áreas onde se localizam as UCs e ausência de estudos específicos nas áreas.

b) Critérios de auditoria:

219. Para aferição deste indicador utilizaram-se os seguintes critérios técnicos:

- Informações dos Chefes das UCs (questionários);
- Informações do Gestor da CUC (Memorando n. 716/2019/SEDAM-CUC);
- Informações do Gestor da SEDAM (Ofício n. 2681/2019/SEDAM);
- Respostas às entrevistas com os chefes das UCs visitadas durante a auditoria;
- Consulta aos dados do relatório de auditoria de 2013 nas Unidades de Conservação (Processo 3099/2013-TCERO);
- Indimapa 2013;



- Visitas *in loco*;

c) Evidências e Análise:

220. Com base nas informações dos questionários e do gestor da Sedam e da CUC, constatou-se que parte das UCs possuem potencial para concessão na exploração dos potenciais naturais, principalmente com a nova possibilidade de destinação das áreas para exploração do “Crédito do Carbono”.

221. Entretanto, conforme os dados levantados, muitos processos de concessão são impedidos de prosseguirem em razão da insegurança gerada pela ausência de regularização fundiária no repasse das terras ao Estado de Rondônia pela União, em relação a maior parte das unidades, fato que deixa a Administração Pública do Estado receosa em conceder o direito de uso por unidade que possa vir a ter questionamento por parte da União futuramente.

222. O gestor da CUC destacou as unidades com potencial para concessões:

i. USO PÚBLICO (Turismo): PARES Guajará Mirim; PARES Corumbiara; PARES Serra dos Reis; RESEX Pacaás Novos; RESEX Rio Cautário; RESEX Rio Preto Jacundá.

ii. CONCESSÕES FLORESTAIS (Ex.: Exploração de Crédito do Carbono): PARES Guajará Mirim; PARES Corumbiara; PARES Serra dos Reis; RESEX Pacaás Novos; RESEX Rio Cautário; RESEX Rio Preto Jacundá; e FERS Rio Machado.

iii. OUTRAS CONCESSÕES: PARES Guajará Mirim; PARES Corumbiara; PARES Serra dos Reis; RESEX Pacaás Novos; RESEX Rio Cautário; RESEX Rio Preto Jacundá; FERS Rio Machado; ESEC Três Irmãos; e, ESEC Samuel.

223. Ademais, identificou-se que, desde 2013 até a atualidade neste ano de 2019, a única UC com concessão é a RESEX Rio Preto Jacundá, onde está ocorrendo a exploração do “Crédito do Carbono” (REDD+).

224. Por fim, importante relacionar esse tópico com o turismo, visto que existe potencial que pode ser objeto de concessões por interessados que preencham requisitos pré-estabelecidos para preservação dos recursos naturais.

d) Possíveis causas:

225. As principais causas para a subutilização desse potencial são:

- Ausência de regularização fundiária de áreas passíveis de concessão;
- Falta de interesse político (principalmente da União) no trâmite processual para repasse da propriedade das UCs, que ainda apresentam questões pendentes, ao Estado de Rondônia;
- Falta de pessoal para controle da visitação nas UCs;



- Falta de investimentos financeiros específicos para tais atividades;
- Ausência de controles efetivos quanto à implementação da legislação vigente;
- Ausência de parcerias que possam auxiliar na implementação do uso público.

e) Possíveis efeitos:

226. Os efeitos negativos dos achados nesse indicador são: **i)** não utilização dos potenciais recursos naturais, existentes na unidade, o que ocasiona não geração de ativos para sua manutenção; **ii)** aumento das atividades de caça ilegal, pesca ilegal, desmatamento ilegal, destruição de fauna e flora, pela ausência do controle social com a presença nas UCs; **iii)** não utilização dos potenciais turísticos da unidade.

f) Conclusão:

227. A concessão para o “Crédito do Carbono” (REDD+) é projeto inovador e de grande importância para uma nova imagem da utilização dos potenciais das UCs. Implementado na RESEX Rio Preto Jacundá e com perspectiva de implementação por meio de nova concessão no PARES Guajará – Mirim, o projeto pode ser estendido às demais UCs que possuem potencial econômico e natural para tanto, o que geraria renda para a subsistência e preservação da biodiversidade.

228. A criação de legislação para regular a matéria (Dec. 21.264/2017) é salutar, pois, a partir de tal iniciativa será possível a adoção de programas específicos, bem como parcerias com outras entidades públicas e privadas, no intuito de desenvolver o potencial turístico existente nas UCs.

229. A Sedem deve atentar para a cooperação que pode existir com a SETUR (Secretaria de Turismo) para adoção de políticas públicas que contribuam para o turismo nas UCs.

230. Por derradeiro, a equipe de auditoria esclarece que **as propostas de encaminhamento**, tendentes a auxiliar na gestão desse indicador, **estão consolidadas no relatório final desta auditoria.**

XIII. Articulação local

a) Situação encontrada:

231. Para este indicador, identificou-se a inexistência de participação efetiva das comunidades locais na tomada de decisões, tão somente naquelas UCs que não possuem conselho gestor.

b) Critérios de auditoria:



232. Para aferição deste indicador utilizaram-se os seguintes critérios técnicos:

- Informações dos Chefes das UCs (questionários);
- Informações do Gestor da CUC (Memorando n. 716/2019/SEDAM-CUC);
- Informações do Gestor da SEDAM (Ofício n. 2681/2019/SEDAM);
- Respostas às entrevistas com os chefes das UCs visitadas durante a auditoria;
- Consulta aos dados do relatório de auditoria de 2013 nas Unidades de Conservação (Processo 3099/2013-TCERO);
- Indimapa 2013;
- Visitas *in loco*;

c) Evidências e Análise:

233. Constatou-se, com base nas entrevistas realizadas *in loco*, que naquelas UCs que não possuem órgão colegiado instituído (Conselho Gestor), as comunidades locais e extrativistas, tem pouca participação na tomada de decisões que impactam na UC.

234. Nesse sentido, tornam-se imprescindíveis ações que objetivem aumentar o envolvimento e participação da população na articulação local, visando sempre o máximo de benefícios para a manutenção da UC e das comunidades residentes que dependem de seus recursos, além da participação de outros órgãos interessados (EMATER, IDARON, SEAGRI, etc.) bem como das comunidades do entorno e demais interessados (Cooperativas, Associações e entidades não governamentais).

d) Possíveis causas:

235. As causas para essa pouca participação da população local podem ser elencadas, principalmente, como: **i)** ausência de divulgação suficiente acerca de reuniões e encontros que tratam de assuntos relacionados à UC; **ii)** falta de articulação para a participação das comunidades e interessados envolvidos na tomada de decisões relacionadas à UC; **iii)** falta de interesse dos agentes impactados pelas decisões (Comunidades locais, Associações, Cooperativas e demais entidades).

e) Possíveis efeitos:

236. Como efeito negativo observa-se o enfraquecimento da participação local na tomada de decisões, além da tomada de decisões não condizentes com a realidade da UC.

f) Conclusão:

237. Percebe-se que a formação de conselhos gestores (deliberativos/consultivos) com a presença de representantes de mais de uma unidade de conservação, bem como dos demais interessados legais, é fator fundamental para o fortalecimento daquelas unidades que se encontram próximas, a exemplo das UCs de Machadinho do Oeste/RO, onde também foi



001022023 observada a efetiva participação de representantes locais das UCs, da sociedade civil, de órgãos atuantes nas UCs e de Associações de interessadas.

238. Portanto, há necessidade de viabilização da participação da população diretamente interessada na tomada de decisões relativas à cada UC, visando os melhores resultados para a gestão dessas áreas.

239. Por derradeiro, a equipe de auditoria esclarece que **as propostas de encaminhamento**, tendentes a auxiliar na gestão desse indicador, **estarão consolidadas no relatório final desta auditoria**.

a.2) Subquestão 1.2.: *Considerando o quadro atual de restrições orçamentárias e a necessidade de uma gestão eficiente das unidades de conservação, em que medida a SEDAM (CUC) tem adotado critérios de priorização para auxiliar no processo de gestão e de tomada de decisão quanto à alocação e distribuição de recursos financeiros e de pessoal nas UCs estaduais?*

3.5.2. Achado 2

Os critérios adotados pela Sedam/CUC, quanto à priorização para proceder a distribuição de recursos financeiros e de pessoal para as Unidades de Conservação estaduais, não têm sido eficientes para a gestão efetiva das UCs, visto que tem realizado a distribuição de acordo com o surgimento de demandas extraordinárias, sem atuar de acordo com um planejamento, o que acaba por desguarnecer a totalidade das unidades existentes de recursos essenciais, gerando riscos à preservação da biodiversidade e do patrimônio estadual.

240. Após as avaliações realizadas por meio do método Indimapa, constatou-se que o governo estadual não tem adotado políticas públicas específicas, voltadas ao pleno desenvolvimento das Unidades de Conservação estaduais, fato que tem ensejado o surgimento de demandas extraordinárias, não atuando com o devido planejamento e o foco necessário naquilo que seja mais relevante e prioritário.

241. Tal quadro observado continua a colocar em risco a preservação da biodiversidade local do bioma Amazônia existente no Estado de Rondônia.

I. Distribuição de recursos financeiros (critérios de priorização)

a) Situação encontrada:

242. Constatou-se a inexistência de planejamento quanto à divisão e destinação de recursos financeiros para manutenção das UCs de maneira individualizada.

b) Critérios de auditoria:

243. Para aferição deste indicador utilizaram-se os seguintes critérios técnicos:



- Informações do Gestor da CUC (Memorando n. 716/2019/SEDAM-CUC);
- Informações do Gestor da SEDAM (Ofício n. 2681/2019/SEDAM);
- Respostas às entrevistas com os chefes das UCs visitadas durante a auditoria;
- Visitas *in loco*;
- Art. 225, da CF;
- Art. 40 do Dec. Lei n. 1.144/02, de 12 de dezembro de 2002 – “Cada unidade de conservação tem a sua autonomia financeira e serão instituídos fundos específicos para cada unidade de conservação. Os recursos para implantação e gestão são provenientes do Tesouro do Estado, doações recebidas, concessão de uso, taxas e serviços fornecidos pela unidade”.

c) Evidências e Análise:

244. Com base nas informações advindas dos questionários, entrevistas e informações dos gestores da Sedam e da CUC, identificou-se que as únicas UCs que possuem recursos específicos destinados à sua manutenção são aquelas que recebem recursos externos do Programa “ARPA”.

245. Aquelas unidades não abrangidas pelo Programa externo (ARPA) não possuem recursos destinados de maneira individualizada ao atendimento de suas necessidades básicas.

246. Ademais, foi informado pelo gestor da Sedam que a priorização é feita de acordo com o surgimento da necessidade de ação imediata, o que pode colocar em risco a preservação da biodiversidade local das unidades.

d) Possíveis causas:

247. As causas que mais se sobressaem para a manutenção das deficiências nesse indicador são:

- Falta de planejamento específico para cada Unidade de Conservação, sem individualizar as necessidades orçamentárias;
- Limitação de recursos financeiros destinados à efetiva gestão individual de cada unidade de conservação;
- Modelo adotado ao longo do tempo pelos órgãos de controle ambiental, quanto a atuação somente quando há necessidade de ações urgentes nas UCs.

e) Possíveis efeitos:

248. O não desenvolvimento dos potenciais disponíveis na UC é efeito impactante, visto que por mais que o manejo dos produtos seja realizado pela população extrativista, tal



trabalho demanda investimentos que ultrapassam a capacidade financeira para algumas ações essenciais da UC.

249. Outro efeito é o não atendimento de necessidades específicas de cada UC, tal como a construção de galpão para armazenamento de produtos extraídos; construção de pequenas barreiras de proteção da unidade; transporte de produtos até o local de comercialização, etc.

f) Conclusão:

250. Diante do quadro identificado, entende-se que há necessidade de destinação de recursos específicos para cada unidade.

251. Nesse sentido, são necessários estudos no sentido de que a Sedam inclua em seu planejamento possíveis recursos destinados a cada UC, com base em levantamentos realizados pela Coordenadoria de Unidades de Conservação, visando o suprimento de demandas específicas necessárias ao atingimento dos objetivos de criação da unidade.

252. Por derradeiro, a equipe de auditoria esclarece que **as propostas de encaminhamento**, tendentes a auxiliar na gestão desse indicador, **estarão consolidadas no relatório final desta auditoria.**

b) **Questão 2: Em que medida a política de conservação da biodiversidade in situ por meio do estabelecimento de unidades de conservação existente no estado⁸ está aderente aos princípios e características do desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido na Agenda 2030 (coerência entre as políticas econômicas, sociais e ambientais e baseada em resultados)?**

b.1) **Subquestão 2.1: A política estadual de UCs está alinhada horizontalmente com outras políticas públicas estaduais, a partir de uma abordagem integrada de governo?**

3.5.3. Achado 3

Não existe alinhamento entre as políticas públicas estaduais, especialmente aquelas voltadas para turismo e regularização fundiária, e a política estadual das Unidades de Conservação, bem como não existe total aderência das políticas públicas estaduais aos princípios e características dos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS, conforme estabelecido na Agenda 2030.

253. Após as avaliações realizadas por meio do Método Indimapa, constatou-se que o governo estadual não tem adotado políticas públicas específicas, voltadas ao pleno desenvolvimento das Unidades de Conservação estaduais, fato que tem ensejado a ausência

⁸ Doravante tratada como política estadual de UCs.



de aderência das políticas públicas estaduais aos ideais acordados e descritos nos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS, estabelecidos na Agenda 2030.

254. Tal quadro observado continua a colocar em risco a preservação da biodiversidade local do bioma Amazônia existente no Estado de Rondônia.

I. Alinhamento com as políticas públicas estaduais

a) Situação encontrada:

255. Percebeu-se, a partir das evidências reunidas, que as políticas públicas desenvolvidas nas UCs não estão em total alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, apesar destes serem atingidos precariamente com respaldo na legislação obrigatória que vigora para as UCs.

b) Critérios de auditoria:

256. Para aferição deste indicador utilizaram-se os seguintes critérios técnicos:

- Informações do Gestor da SEDAM (Ofício n. 2681/2019/SEDAM);
- Documentos que tratam da Agenda 2030;
- Reunião realizada com o chefe da Coordenadoria de Unidades de Conservação – CUC;
- Análise documental acerca da aderência dos ODS às políticas de governo;
- Aplicação do método FSDL com base no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual de 2018 e 2019;
- Art. 225, da Constituição Federal.

c) Evidências e Análise:

257. Desalinhamento de ações do governo estadual com aquelas políticas públicas voltadas para as Unidades de Conservação estaduais, visto a ausência de investimentos em programas voltados para as UCs, principalmente no que concerne ao desenvolvimento do turismo e utilização dos potenciais existentes nessas áreas protegidas estaduais;

258. Não foi possível observar o alinhamento específico do planejamento entre as instituições governamentais para atingimento dos fins almejados com a criação das UCs, ou seja, a proteção do patrimônio e da biodiversidade natural;

259. Durante a realização dos trabalhos, por meio da análise FSDL, foi observado que não há interação entre as políticas desenvolvidas para as UCs e a Agenda 2030, mais especificamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, carecendo de maior aderência dos programas ao atingimento das metas dos referidos objetivos.

d) Possíveis causas:



260. As principais causas de tal desalinhamento podem ser caracterizadas pela ausência de exigência expressa de observância dos ODS nas políticas públicas de gestão ambiental e a falta de conhecimento acerca dos ODS e da Agenda 2030 e de outros instrumentos atualmente vigentes, tais como as Metas de Aichi, por parte dos órgãos de planejamento governamental.

e) Possíveis efeitos:

261. Os efeitos gerados pelo presente achado são: **i)** políticas públicas desalinhadas dos ODS e da Agenda 2030; **ii)** baixa efetividade na aplicação dos recursos voltados ao atendimento dos ODS, eis que não objetivam especificamente sua observância; **iii)** pulverização de políticas públicas voltadas para temas semelhantes e, muitas vezes, com objetivos idênticos, por mais de um órgão de gestão estadual.

f) Conclusão:

262. Com base na análise acima, em que pese o desalinhamento de políticas públicas estaduais voltadas para o atingimento dos ODS, há necessidade de maior vinculação das metas aos objetivos principais que justificam a existência das unidades de conservação.

263. Com as proposições que serão realizadas no relatório final, espera-se efetividade do atingimento dos ODS no âmbito estadual, em especial, nas UCs e; redução de gastos públicos com ações concentradas nos órgãos competentes para a atividade a ser desenvolvida, observando a atribuição precípua de cada um deles, evitando-se os desalinhamentos identificados durante a auditoria.

264. Por derradeiro, a equipe de auditoria esclarece que **as propostas de encaminhamento**, tendentes a auxiliar na gestão desse indicador, **estarão consolidadas no relatório final desta auditoria**.

b.2) Subquestão 2.2.: *O Governo Estadual possui sistemas de mensuração de desempenho para a política estadual de UCs?*

3.5.4. Achado 4

Inexistência de sistemas de mensuração de desempenho para as políticas públicas voltadas para as Unidades de Conservação estaduais, com mecanismos de acompanhamento desatualizados, o que demanda planejamento a médio e longo prazos para possíveis monitoramentos das ações essenciais a serem desenvolvidas nas UCs.

265. Após as avaliações realizadas por meio do método Indimapa, constatou-se que o governo estadual não tem adotado políticas públicas específicas, voltadas ao pleno desenvolvimento das Unidades de Conservação estaduais, fato que tem ensejado



planejamento nos sistemas de mensuração das políticas públicas com mecanismos desatualizados.

266. O referido quadro observado tende a colocar em risco a preservação da biodiversidade local do bioma Amazônia existente no Estado de Rondônia.

I. Monitoramento e avaliação da política estadual de UCs

a) Situação encontrada:

267. Constatou-se a inexistência de monitoramento e controle das políticas públicas voltadas para as UCs.

b) Critérios de auditoria:

268. Para aferição deste indicador utilizaram-se os seguintes critérios técnicos:

- Pesquisa documental;
- Informações do Gestor da CUC;
- Informações do Gestor da SEDAM (Ofício n. 2681/2019/SEDAM-CUC);
- Visitas *in loco*;
- Respostas às entrevistas com os chefes das UCs visitadas durante a auditoria;
- Art. 225, da Constituição Federal.

c) Evidências e Análise:

269. Com base nos levantamentos realizados, nos documentos apresentados pelos gestores da Sedam e da CUC, foi possível observar que, apesar das informações de que existe o acompanhamento das políticas desenvolvidas em cada UC, bem como que o monitoramento é realizado inclusive pela população por meio da disponibilização de dados na internet no site da CUC (Coordenadoria de Unidades de Conservação), não houve a comprovação durante os levantamentos realizados pela equipe de auditoria, visto que os dados não se encontram disponíveis em sua totalidade, além do que, não constam informações acerca de quais políticas estão previstas para as UCs estaduais.

d) Possíveis causas:

270. A ausência de conhecimento pelos órgãos de planejamento e gestão, acerca dos reais indicadores a serem apresentados com os monitoramentos é causa preponderante desse achado.

271. Além disso, existe a ausência de programação específica para realização dos monitoramentos das políticas públicas voltadas para as UCs o que compromete sua efetividade.

e) Possíveis efeitos:



272. A existência de gargalos que dificulta a implementação das políticas públicas no interior da UC, visto que não há indicadores sobre a efetividade das ações desencadeadas.

f) Conclusão:

273. Percebe-se que é de fundamental importância a existência de mecanismos de monitoramento das políticas desenvolvidas nas unidades de conservação, sendo esta ação necessária para de fato ser aferida a efetividade do atingimento de resultados esperados com a afetação dessas áreas protegidas.

274. Nesse sentido, há que serem desenvolvidos junto à Sedam maior controle das ações desenvolvidas com a elaboração de estudos dos resultados advindos com suas ações, por meio de banco de dados que justifiquem a continuidade ou cessação de determinadas políticas desenvolvidas.

275. Por derradeiro, a equipe de auditoria esclarece que **as propostas de encaminhamento**, tendentes a auxiliar na gestão desse indicador, **estarão consolidadas no relatório final desta auditoria.**

II. Dados das UCs estaduais no CNUC

a) Situação encontrada:

276. Identificou-se a desatualização dos dados das UCs no CNUC, especialmente a ausência de registro das UCs estaduais: APA Rio Pardo e FERS Rio Pardo.

b) Critérios de auditoria:

277. Para aferição deste indicador utilizaram-se os seguintes critérios técnicos:

- Extração de dados dos sistemas do CNUC e da Sedam/CUC (espelhos);
- Informações do Gestor da CUC (Memorando n. 716/2019/SEDAM-CUC);
- Informações do Gestor da SEDAM (Ofício n. 2681/2019/SEDAM);
- Visitas *in loco*;
- Registros fotográficos das Unidades de Conservação visitadas.

c) Evidências e Análise:

278. Constatou-se, com base nas pesquisas realizadas nos sites da Sedam/CUC e no Cadastro Nacional das Unidades de Conservação (CNUC), a ausência de atualização das informações, visto que alguns dados do CNUC chegam a referenciar como última atualização o ano de 2012 (registro constante no campo “última atualização”) no site do CNUC para algumas UCs.



279. Ademais, os dados mínimos solicitados nos formulários de pesquisa utilizados durante a auditoria, não se encontravam de maneira clara para coleta, com inconsistência e respostas aparentemente desalinhadas com o efetivo objetivo que se visava com a informação.

280. Importante ainda esclarecer que as informações (campos de dados) do site da CUC não coincidem com aqueles existentes no Cadastro Nacional, o que necessita de possível alinhamento.

281. Por fim, constatou-se que, apesar de várias informações referentes às UCs estaduais constarem no site da CUC, essas informações não seguem um padrão, o que torna de difícil compreensão pelo cidadão que busca eventual informação.

d) Possíveis causas:

282. As causas para tal gargalo identificado são, principalmente: **i)** ausência de acessos por parte da CUC/Sedam ao CNUC, para atualização de dados; **ii)** falta de comunicação entre os órgãos responsáveis pela gestão das UCs; **iii)** falta de atenção quanto à importância de manter os cadastros atualizados para acesso público.

e) Possíveis efeitos:

283. Tal constatação relacionada, tem como efeitos a ausência de transparência pública das informações acerca das Unidades de Conservação Estaduais, além da não mensuração do desempenho efetivo com as ações que estão sendo desenvolvidas nas UCs, visto que não é dada a publicidade devida nos meios de comunicação disponíveis.

f) Conclusão (boas práticas):

284. Em que pese as constatações trazidas nesse achado, o gestor da CUC prestou informações no sentido de que os dados estão em fase de atualização, pois somente nesse momento foi possível obter os acessos necessários ao CNUC.

285. Nesse sentido, as informações existentes no banco de dados da CUC e do CNUC tendem a se alinharem para que haja a transparência necessária acerca dos dados mínimos de cada UC.

286. Por derradeiro, a equipe de auditoria esclarece que **as propostas de encaminhamento**, tendentes a auxiliar na gestão desse indicador, **estarão consolidadas no relatório final desta auditoria.**

III. Desmatamento

a) Situação encontrada:



287. Evidenciou-se o desmatamento em grande escala, existente em algumas Unidades de Conservação Estaduais (FERS e RESEX), com total devastação de algumas áreas.

b) Critérios de auditoria:

288. Para aferição deste indicador utilizaram-se os seguintes critérios técnicos:

- Informações do Gestor da CUC (Memorando n. 716/2019/SEDAM-CUC);
- Informações do Gestor da SEDAM (Ofício n. 2681/2019/SEDAM);
- Informações dos Chefes das UCs;
- Visitas *in loco* (imagens fotográficas das UCs visitadas);
- Acesso ao sistema da Sedam (site da Sedam);
- Art. 225, da Constituição Federal.

c) Evidências e Análise:

289. Consoante informações dos gestores da Sedam e da CUC, em que pese o monitoramento por meio de Sistema Geoespacial realizado pela Sedam/CUC, não é possível conter por completo as ações de desmatamento ilegal praticadas nas Unidades de Conservação.

290. Durante a visitação *in loco*, constatou-se que algumas Unidades, a exemplo das FERS estão totalmente devastadas e a área florestal nativa bem reduzida.

291. Outro dado preocupante foi identificado durante a visitação na RESEX Jaci Paraná, onde grande parte da área já está devastada e, ainda há a presença de muitos ocupantes que não são extrativistas. Conforme informações obtidas por meio de entrevistas, a pecuária é a atividade principal desenvolvida na RESEX, o que descaracteriza sua existência. Entretanto, outras Unidades encontram-se com a mata nativa preservada e obtendo êxito no combate às ações que tendem a forçar o desmatamento na região protegida.

292. Conforme as informações do gestor da CUC, os dados do desmatamento são gerados anualmente por meio de “cartas imagem”, com sua progressão e os estudos são disponibilizados ao público no site da Sedam.

d) Possíveis causas:

293. A falta de recursos humanos e financeiros para manter as ações necessárias ao controle do desmatamento ilegal é causa preponderante para referidas constatações trazidas neste achado.

294. Além disso, a ausência de controle prévio ao início das ações de desmatamento ilegal, situação que pode tornar as ações infrutíferas após o problema ter se consolidado na UC.



295. Por fim, a falta de apoio de órgãos com atuação nas Unidades de Conservação, tais como o IDARON que emite documentação de regularidade para o transporte de bovinos retirados das áreas ocupadas ilegalmente, contribui para a manutenção de atividades pecuárias nas UCs.

e) Possíveis efeitos:

296. Percebeu-se que os principais efeitos das ações relacionadas nesse achado, são: **i)** desmatamento desenfreado em algumas das UCs, com descaracterização da área protegida, devastando a biodiversidade do local; **ii)** descontrole pelos organismos responsáveis pela Gestão da UC (Sedam/CUC) visto que as áreas desmatadas são ocupadas por grande número de invasores; **iii)** destruição da fauna e flora existentes nas UCs atingidas pelo desmatamento ilegal.

f) Conclusão (boas práticas):

297. Portanto, ante as constatações expostas, necessário manter o controle nas UCs por meio da presença de comunidades tradicionais / extrativistas e populações de entorno com consciência dos impactos que pode gerar o desmatamento.

298. Boa prática para tanto é a implementação de projetos de concessão a exemplo do “Crédito do Carbono” (REDD+), com ênfase na proteção da biodiversidade local e no atendimento de qualidade de vida às comunidades locais.

299. Por derradeiro, a equipe de auditoria esclarece que **as propostas de encaminhamento**, tendentes a auxiliar na gestão desse indicador, **estarão consolidadas no relatório final desta auditoria.**

3.6. Unidades de Conservação envolvidas no Processo n. 0800913-33.2018.8.22.0000 (Ação Direta de Inconstitucionalidade)

300. Durante o desenvolvimento da auditoria, identificou-se a existência de algumas unidades de conservação que não estavam na relação contabilizada inicialmente pela Coordenadoria de Unidades de Conservação – CUC, visto que até então somente se tinha conhecimento da gestão das 40 (quarenta) unidades abrangidas nesta fiscalização.

301. Foram identificadas outras **9 (nove) unidades de conservação criadas no dia 20 de março de 2018**, por meio de Decretos do Chefe do Executivo estadual, sendo certo que, posteriormente, o Poder Legislativo publicou novos decretos suspendendo os efeitos daqueles editados pelo Chefe do Executivo, sob a alegação de que feriam a Lei Estadual n. 4.228/2017.



Tabela 3 – Relação de UCs estaduais criadas em 20 de março de 2018

Nome da UC	Categoria	Situação
<u>ESEC Umirizal</u>	Estação Ecológica	Criada em 20 de março de 2018 - Envolvida na ADIN – Liminar suspendendo os atos de revogação – regulamentação por meio do Decreto n. 23.210 de 24 de setembro de 2018, instituindo Grupo Técnico para estudos.
<u>PES Abaitará</u>	Parque Estadual	Criada em 20 de março de 2018 - Envolvida na ADIN – Liminar suspendendo os atos de revogação – regulamentação por meio do Decreto n. 23.210 de 24 de setembro de 2018, instituindo Grupo Técnico para estudos.
<u>PES Ilha das Flores</u>	Parque Estadual	Criada em 20 de março de 2018 - Envolvida na ADIN – Liminar suspendendo os atos de revogação – regulamentação por meio do Decreto n. 23.210 de 24 de setembro de 2018, instituindo Grupo Técnico para estudos.
<u>RDS Bom Jardim</u>	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Criada em 20 de março de 2018 - Envolvida na ADIN – Liminar suspendendo os atos de revogação – regulamentação por meio do Decreto n. 23.210 de 24 de setembro de 2018, instituindo Grupo Técnico para estudos.
<u>RDS Rio Machado</u>	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Criada em 20 de março de 2018 - Envolvida na ADIN – Liminar suspendendo os atos de revogação – regulamentação por meio do Decreto n. 23.210 de 24 de setembro de 2018, instituindo Grupo Técnico para estudos.
<u>RDS Serra Grande</u>	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Criada em 20 de março de 2018 - Envolvida na ADIN – Liminar suspendendo os atos de revogação – regulamentação por meio do Decreto n. 23.210 de 24 de setembro de 2018, instituindo Grupo Técnico para estudos.
<u>RFAU Pau Doleo</u>	Reserva de Fauna	Criada em 20 de março de 2018 - Envolvida na ADIN – Liminar suspendendo os atos de revogação – regulamentação por meio do Decreto n. 23.210 de 24 de setembro de 2018, instituindo Grupo Técnico para estudos.
<u>RDS Limoeiro</u>	Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Criada em 20 de março de 2018 - Envolvida na ADIN – Liminar suspendendo os atos de revogação – regulamentação por meio do Decreto n. 23.210 de 24 de setembro de 2018, instituindo Grupo Técnico para estudos. Observação: *O Código de Registro no CNUC refere-se ao Parque Estadual do Limoeiro - localizado em Minas Gerais - conforme dados (http://samge.icmbio.gov.br/Uc/172).
<u>ESEC Soldado da Borracha</u>	Estação Ecológica	Criada em 20 de março de 2018 - Envolvida na ADIN – Revogada a criação por meio da LC n. 999-2018.

302. Ante tal situação, o Governador do Estado de Rondônia ingressou com a Ação Direta de Inconstitucionalidade da referida Lei n. 4.228/2017, visando extirpar do



ordenamento jurídico tal proibição, visto que a criação de unidades de conservação não depende de aprovação do Poder Legislativo Estadual.

303. Nesse ínterim, foi concedida a medida liminar para que fossem suspensos os efeitos da Lei n. 4.228/2017 até que se julgasse o mérito da demanda, sendo certo que, para todos os efeitos, as novas UCs criadas deveriam receber a atenção devida quanto à atuação estatal para preservação da biodiversidade existente.

304. Vale ressaltar que também estão englobados na Ação Direta de Inconstitucionalidade os 2 (dois) decretos estaduais que regulamentam a APA do Rio Pardo e a FERS do Rio Pardo, em que pese tais atos terem sido editados em cumprimento a ordem judicial da 1ª Vara da Fazenda Pública de Porto Velho, nos autos do processo n. 0017310-42.2014.8.22.0001.

305. Diante de tal situação, considerando a liminar concedida em 9 de julho de 2018 para que sustasse os efeitos da Lei n. 4.228/2017 de autoria do Legislativo Estadual, passou a ser necessária a gestão das unidades de conservação criadas pelo órgão estadual, ora a Sedam.

306. Foi identificado durante os levantamentos e pesquisas realizadas a existência do Decreto n. 23.210, de 24 de setembro de 2018, criando Grupo Técnico de Trabalho, no âmbito do Poder Executivo Estadual, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, visando efetuar estudos para a implantação daquelas Unidades de Conservação objeto da ADIn.

307. Pois bem. A equipe técnica identificou inércia quanto à gestão das mencionadas Unidades de Conservação criadas no ano 2018, que, apesar de serem objeto de ADIn, deveriam estar sendo geridas pelo Estado de Rondônia.

308. Os fatos identificados carecem de atenção urgente para que sejam apresentados os estudos necessários a efetiva implantação das unidades criadas, considerando que, ante a falta de atenção até o momento nas referidas áreas protegidas, podem estar gerando graves e irreparáveis danos a biodiversidade que se visa proteger com suas criações.

3.7. Unidades de Conservação sem informações junto ao CNUC e a CUC

309. Ao longo dos trabalhos realizados, identificou-se, ainda, a existência de outras **unidades que não estão sendo geridas** pela Coordenadoria de Unidades de Conservação – CUC, apesar de não terem sido localizados atos legislativos revogando suas criações.



310. São as seguintes unidades de conservação: a) **Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Madeira (C)**, criada pelo Decreto n. 4.697, de 6 de junho de 1990, com área de 30.000,00 ha; b) **Parque Estadual Serra dos Reis A**, criado pelo Decreto n. 7.637, de 7 de novembro de 1996, com área de 2.244,00 ha; e, c) **Floresta Extrativista Rio Preto-Jacundá**, criada pelo Decreto n. 4.245 de 17 de julho de 1989, com área de 1.055.000,00 ha.

311. Além das unidades citadas acima, foram identificadas por meio das pesquisas realizadas outras unidades que tiveram seus atos de criação revogados, consoante relação a seguir:

Tabela 4 – Relação de UCs estaduais com atos de revogação

Nome da UC	Categoria	Situação
<u>APA Lago do Cuniã</u>	Área de Proteção Ambiental	Extinta por meio da Lei n. 1035 de 9 de janeiro de 2002
<u>FERS Rio Abunã</u>	Floresta Estadual de Rendimento Sustentado	Revogado o Decreto de criação por meio da LC n. 525 de 6 de outubro de 2009
<u>ESEC Antonio Mujica Nava</u>	Estação Ecológica	Revogado o Decreto de criação por meio da LC n. 581 de 30 de junho de 2010
<u>FERS Rio Madeira (A)</u>	Floresta Estadual de Rendimento Sustentado	Revogado o Decreto de criação por meio da LC n. 581 de 30 de junho de 2010
<u>FERS Rio Vermelho (A)</u>	Floresta Estadual de Rendimento Sustentado	Revogado o Decreto de criação por meio da LC n. 581 de 30 de junho de 2010
<u>FERS Rio Vermelho (B)</u>	Floresta Estadual de Rendimento Sustentado	Revogado o Decreto de criação por meio da LC n. 581 de 30 de junho de 2010
<u>FERS Rio Roosevelt (FLORSU)</u>	Floresta Estadual de Rendimento Sustentado	Revogado o Decreto de criação por meio da LC n. 584 de 19 de julho de 2010
<u>FLOREX Laranjeiras</u>	Floresta Extrativista	Revogado o Decreto de criação por meio da LC n. 585 de 19 de julho de 2010
<u>FERS Rio Mequéns</u>	Floresta Estadual de Rendimento Sustentado	Revogado o Decreto de criação por meio da LC n. 586 de 19 de julho de 2010
<u>FERS Rio Vermelho (D)</u>	Floresta Estadual de Rendimento Sustentado	Revogado o Decreto de criação por meio da LC n. 587 de 19 de julho de 2010
<u>PES Candeias</u>	Parque Estadual	Revogado o Decreto de criação por meio da LC n. 587 de 19 de julho de 2010



<u>PES Serra dos Parecís</u>	Parque Estadual	Revogado o Decreto de criação por meio da LC n. 588 de 19 de julho de 2010
<u>FERS Rio São Domingos</u>	Floresta Estadual de Rendimento Sustentado	Revogado o Decreto de criação por meio da LC n. 589 de 19 de julho de 2010

312. A existência das 3 (três) unidades de conservação que, ao que tudo indicou, continuam vigentes, são fatos que carecem de atenção urgente para que sejam apresentados os estudos necessários acerca da gestão dessas áreas, considerando que a falta de atenção até o momento dessas unidades, podem estar ocasionando graves e irreparáveis danos a biodiversidade que se visa proteger com a existência das citadas áreas.

4. CONCLUSÃO

313. Diante das evidências e análises lançadas ao longo deste relatório técnico, e, ainda, com respaldo nos critérios técnicos utilizados para realização dos exames procedidos, a equipe de auditoria concluiu pela existência de 4 (quatro) achados principais que carecem de atenção pela gestão da Sedam, sendo tratados de forma individualizada ao final de cada indicador analisado.

314. Em resumo, os achados selecionados levaram às seguintes afirmações:

Achado 1

- I) O Governo Estadual não tem adotado políticas públicas específicas, voltadas ao pleno desenvolvimento das Unidades de Conservação estaduais, não gerando as condições necessárias para sua gestão de maneira efetiva e equitativa, o que tem ocasionado risco a preservação da biodiversidade local;

Achado 2

- I) Os critérios adotados pela Sedam/CUC, quanto à priorização para proceder a distribuição de recursos financeiros e de pessoal para as Unidades de Conservação estaduais, não têm sido eficientes para a gestão efetiva das UCs, visto que tem realizado a distribuição de acordo com o surgimento de demandas extraordinárias, sem atuar de acordo com um planejamento, o que acaba por desguarnecer a totalidade das unidades existentes de recursos essenciais, gerando riscos à preservação da biodiversidade e do patrimônio estadual;

Achado 3

- I) Não existe alinhamento entre as políticas públicas estaduais, especialmente aquelas voltadas para turismo e regularização fundiária, e a política estadual das Unidades de Conservação, bem como não existe total aderência das políticas



públicas estaduais aos princípios e características dos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS, conforme estabelecido na Agenda 2030;

Achado 4

- I) Inexistência de sistemas de mensuração de desempenho para as políticas públicas voltadas para as Unidades de Conservação estaduais, com mecanismos de acompanhamento desatualizados, o que demanda planejamento a médio e longo prazos para possíveis monitoramentos das ações essenciais a serem desenvolvidas nas UCs.

315. Com respaldo nas análises procedidas em cada indicador analisado no Capítulo 3, entende-se que a Sedam deve adotar ações urgentes em relação aos gargalos existentes em algumas unidades de conservação, visto que, ao que se constatou, as áreas protegidas encontram-se em evidente risco ao cumprimento de seus objetivos principais quanto à preservação da biodiversidade e dos recursos naturais existentes.

316. Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, propondo:

- a) Que seja encaminhado o presente **RELATÓRIO PRELIMINAR** de auditoria, e demais peças necessárias, **ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia**, senhor Elias Rezende de Oliveira, CPF: 497.642.922-91, ou quem vier a substituí-lo, para que, de forma documentada, **apresente, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 15 da Resolução TCE/RO n. 228/2016, **comentários a respeito do seu inteiro teor** – os quais serão analisados e incorporados ao relatório final;
- b) Em seguida, que sejam encaminhados os presentes autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para realização da análise de comentários apresentados pelo gestor, e **posterior encaminhamento de relatório de auditoria final** ao Excelentíssimo Conselheiro Relator para deliberação, nos termos do art. 16 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO.

Porto Velho/RO, 18 de setembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

MANOEL FERNANDES NETO
Auditor de Controle Externo – Mat. 275
Coordenador

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO VAGNER DE LIMA HONORATO
Auditor de Controle Externo – Mat. 538
Membro

Supervisão:

(assinado eletronicamente)

LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR
Coordenadora de Auditoria Operacional – Mat. 419

Em, 18 de Setembro de 2019



MANOEL FERNANDES NETO
Mat. 275
DIRETOR DE CONTROLE AMBIENTAL

Em, 18 de Setembro de 2019



LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR
Mat. 419
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO II